



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.428 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o cabo da Polícia Militar do Estado, Clemente Ferreira Seabra, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar São João de Araguaia, no município de Marabá, vaga com o falecimento do respectivo titular, João Walter Nunes, 3.º sargento da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo, em comissão, de Comissário, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Arruda, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no município de Nova Timboteua, 90 dias de licença-reposo, a contar de 10 de janeiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Nogueira

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ra Cerqueira, para exercer, em substituição, o cargo de professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Beatriz Fraya de Souza Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 63, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Kilda Campos Guimarães, no cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 63, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Ottoni Sabá, no cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Elga Martins Pinto, no cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 16.500,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Castro Nogueira, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 22-2-57.
Protocolo n. 744-57 — Carta de Benedita Maria Vaz de Sousa — Em face da informação do Sr. Prefeito do Acará, nada há que deferir. Arquite-se.

—Protocolo n. 1.044 — Petição do Instituto Odir de Loidía — Ao S. F. — O Governo não pôde apreciar da aplicação dos auxílios dados a Organização, porque as prestações de contas eram remetidas ao Tribunal de Contas. Mas o Governo quer saber como se aplicou esses auxílios. Peço, pois, ao Instituto "Odir de Loidía", uma relação de como aplicou o auxílio recebido em 1956, para que seja pago o do ano em curso.

—Protocolo n. 898 — Petição de José Alberto Soares Maia — Apesar da insistência do requerente para receber a ajuda de custo e diárias a que se julga com direito, o Governo entende que a sua designação para fazer o curso da F. G. V., decorreu em consequência de ter aceito a bolsa "B", sem ônus para o Estado. O requerente viajou de avião, sem ter solicitado o meio de condução ao Governo. Devia tê-lo feito por via marítima, mais em conta. O Estado não pôde arcar com tamanho ônus, quando se tratava de interesse pessoal do requerente. Restituam-se-lhe os documentos juntos.

—Protocolo n. 1.144-Of. n. 57-57 — Do Departamento de Máfirmas Shell Brazil Limited — Ao S. F., para dar parecer.

—Protocolo n. 1.175 — Of. n. 126-A/A — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Domingos de Macêdo Moura — Concedo 90 dias de licença, nos termos do laudo médico junto. Ao D. P.,

—Protocolo n. 190 — Ofício n. 56-57 — Do Departamento Estadual de Saúde, encami-

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Alzira Marinho de Moraes, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Igarapé-Açu para o Grupo Escolar de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

nhando a petição de Francisco Mariano de Aguiar Filho — Ao Dr. S. de Saúde, para tomar conhecimento deste parecer e sugerir-me as medidas necessárias para que o funcionário Francisco Mariano de Aguiar Filho passe a ter a Seção de Química e Bromatologia, sob a sua responsabilidade, perfeitamente aparelhada para que esta Seção possa produzir.

—Protocolo n. 1.072 — Petição de Osvaldo Duarte Negrão — A S. F., para atender.

—Protocolo n. 978 — Petição de Lucelina dos Anjos Ferreira de Oliveira — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

—Protocolo n. 1.135 — Petição de Marta Silva da Costa — Cumpra a requerente o que estabelece a Portaria n. 67, de 18 do corrente, e volte, querendo.

—Protocolo n. 979 — Petição de Terezinha de Jesus Ribeiro de Souza — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

—Protocolo n. 1.075 — Petição de Marina Abelém Kizan — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

—Protocolo n. 945 — Petição de Raul Nery Baraúna — Cumpra o requerente o que determina a Portaria n. 67, de 18 do corrente, e volte, querendo.

—Protocolo n. 1.090 — Petição de Rufiniano Sêrvulo dos Santos — Informe a S. F..

—Protocolo n. 1.145 — Petição de Terezinha Oliveira de Almeida — Informe a S. F..

—Protocolo n. 1.058 — Petição de Bibiano Alves de Lima — Informe a S. F..

—Protocolo n. 976 — Petição de Eliezer Baía — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

—Protocolo n. 973 — Petição de Francisco Alves Norberto — Cumpra o que determina a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICIPIOS:	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.	
PUBLICIDADE:	
1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 50% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.	

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Cruzeiro do Sul Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 88, da I. B. G. E. — Embarque-se.

— N. 857, de Soares de Carvalho Sabões e Oleos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 852, de R. Zeno Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 7 e 8, do Território Federal do Amapá — Transfira-se e embarque-se.

— Ns. 125, 132, 131 e 23, do Ministério da Agricultura (Serviço de proteção aos Índios) — Embarque-se.

— N. 34, do Tribunal Regional Eleitoral — A Contadoria.

— N. 858, de M. F. Gomes & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 859, da Indústrias Cacique Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 864, de Pedro de Barros Marçal — Certifique-se em termos.

— Ns. 861, 862 e 863, de Consorcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1a. Secção, para lavratura do termo de responsabilidade.

— Sjn., de Mario Correa — A 2a. Secção.

— N. 865, de Alves de Campos & Cia Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 866, de Pará Representantes S/A. — Verificado, entregue-se.

— Sjn., do SESE — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 014-A-4 — da 1a. Zona Aérea — Quartel General — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 853, de A. Moura & Cia Ltda. — Informe a 2a. Secção.

— Ns. 263, 262 e 260, de Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

— Sjn., de Leonida Cunha — A 2a. Secção.

— N. 734, de J. Fonseca & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 778, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S/A. — 2a. Secção.

— N. 871, do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 861, do Consorcio Exportador de Dormentes — Ao Francisco da Mota Martins, para conferir, medir e informar.

— N. 862, de Consorcio Exportador de Dormentes — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para conferir, medir e informar.

— N. 863, de Consorcio Exportador de Dormentes — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para conferir, medir e informar.

— N. 869, de Sobral Irmãos S/A. — A 2a. Secção.

— N. 803, de Maria de Lourdes Fernandes de Moraes — A Secretaria, para providenciar e encaminhamento.

— N. 124, de Sá Ribeiro Comércio e Indústria — A vista da informação supra, a 1a. Secção, para revalidar os atestados, cancelando, entretanto, as quantidades arifadas, por inexistentes no ato da verificação.

— Sjn., de Mário Bezerra — A 2a. Secção.

— N. 876, de Américo Guimarães — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 644, de Comeller S/A. Comércio e Representação — A 1a. Secção, para os devidos fins.

— Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Protocolo n. 975 — Petição de Manoel Paulo Luiz de Souza — Cumpra o requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Protocolo n. 1.153 — Petição de Benedita Cardoso da Silva — Informe a S. F..

— Protocolo n. 974 — Petição de Nestor Neves da Costa — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Protocolo n. 972 — Petição de Antonio de Oliveira Al-

ves — Cumpra o requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

— Protocolo n. 940 — Petição de Maria Aldeziara Dutra Santos — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Petição de Marina de Barros F. Alves — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

— Protocolo n. 1.103 — Petição de Joana Bezerra Alves — Informe a S. F..

— Protocolo n. 1.125 — Petição de Romeu Mergulhão — Ao D. P..

— Protocolo n. 1.109 — Petição de Antonio Lins Pereira — Cumpra o requerente a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Protocolo n. 1.056 — Petição de Laudelina Vieira Miranda — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte querendo.

— Protocolo n. 956 — Petição de Veléciano Rmos de Oliveira — Cumpra o que determina a Portaria n. 67 do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Protocolo n. 457 — Petição de Pedro Ribeiro Nunes — Como pede, por ser de direito. Ao D. P..

— Protocolo n. 1.174 — Petição de Antonio dos Santos Martins — Como pede, pro ser direito. Ao D. P..

— Protocolo n. 1.176 — Petição de Antonio Eutrópio de Souza — Sim, no correspondente a 20% dos tuais preventos de reformado do requerente, tendo em vista o seu tempo de serviço prestado ao Estado.

— Protocolo n. 1.188 — Petição de Maria Lidio Garcia Gomes — Ao Dr. S.E.C., para relacionar.

— Protocolo n. 1.009 — Petição de Maria de Nazaré Duarte — Junte atestado de frequência no período reclamado.

— Protocolo n. 957 — Petição de Benedita d Silva Moura — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Protocolo n. 569 — Petição de Luiz Soares, proprietário do Hotel Atlântico — Pague-se. A S. F., para cumprir.

— Protocolo n. 1.230 — Ofício n. 42-57 — Do dr. Artur Gonçalves Arantes — Ao Dr. Secretário de Saúde, para opinar.

— Protocolo n. 1.099, ofício n. 96, do Departamento de Estradas de Rodagem — Arquite-se.

— Relatório da Prefeitura Municipal de Porto de Moz — Arquite-se.

— Relatório da Prefeitura Municipal de Porto de Moz — Arquite-se.

— Ofício n. 51], da Secretaria de Estado do Governo — Arquivar.

— Protocolo n. 1.005, ofício n. 122, do Território Federal do Amapá — Arquite-se.

— Protocolo n. 4.135, ofício n. 230, da Imprensa Oficial — Arquite-se.

— Protocolo n. 6098, ofício n. 92, do Serviço de Transporte do Estado — Ciente. Arquite-se.

— Protocolo n. 1.155, ofício n. 4, da Prefeitura Municipal de Itaituba — Arquite-se.

— Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22-2-1957.
Ofício:

N. 83, do Tribunal de Justiça do Estado — Remetendo cópia do Acórdão n. 603, sobre mandado de segurança requerido por

Conceição Ramos da Silva — Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 21-2-57.

Petições:

012 — Rosalina Serra da Costa — residente à Travessa Humaitá, n. 317, solicitando o internamento do menor Osmar Santana da Costa Jucá, no E. Monteiro Lobato — A Secção de Expediente, para encaminhar.

0119 — Antonio Emílio de Carvalho, Oficial do Registro Civil de Benevides, solicitando vitaliciedade — Ao Departamento do Pessoal, para emitir parecer.

0101 — Vitoriano Caetano Monteiro, sinaleiro de 2a. classe, solicitando pagamento de adicional — Queira se manifestar sobre o assunto o senhor Consultor Geral do Estado.

075 — Sacramento Esporte Clube, solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — O responsável pelo Sacramento Esporte Clube deve ser notificado a mandar reconhecer as assinaturas dos docs. de fls. 7, 8, 9 e 10, bem como a autenticar as fls. 11 a 20.

070 — Silvino Alvaro da Silva, sinaleiro de 2a. classe, solicitando pagamento de adicional. — O signatário da petição de fls. 2, Silvino Alvaro da Silva, sinaleiro de 2a. classe, de acordo com os pareceres constantes deste expediente, adotados por esta Secretaria, tem direito a gratificação adicional de 10%, por tempo de serviço, sobre os vencimentos do cargo que ocupa. Merece, pois, deferimento o pedido de pagamento. S. M. J. — A decisão do Excmo. Sr. General Governador.

0110 — Manoel do Carmo Teixeira, presidente do América Futebol Clube, solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — O responsável pelo América Futebol Clube deve mandar reconhecer a assinatura da certidão

de fls. 13, providência que deveria ter sido tomada antes do encaminhamento do expediente a esta Secretaria.

0109 — Idemir da Silva Sena, presidente do Ambulante Esporte Clube, solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — Ao D.E.S.P., para examinar e dar parecer, ouvindo o seu Corregedor.

Ofícios:

N. 92, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Instituto Nacional de Tecnologia — Sobre a organização de uma Convenção Nacional de Metrologia — A consideração do Excmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 7, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando laudo médico de Ary Fontes de Oliveira, para efeito de nomeação — A consideração do Excmo. Sr. General Governador.

N. 3-A, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, encaminhando petição n. 022, de Arthur de Sousa Vieira, Coronel, solicitando transferência para a reserva remunerada. — Retorne à P. M. E., para atender ao que solicita o sr. Consultor Geral do Estado.

N. 298, da Secretaria de Estado do Governo — Fazendo comunicação. — Acusar o recebimento e comunicar os órgãos subordinados.

N. 48, do Matadouro do Maguari — Fazendo comunicação — Agradeça-se.

Boletins:

N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 17-2-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 41, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 19-2-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 42, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 20-2-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 36, da Polícia Militar do Estado — Serviço para o dia 21-2-57. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e tomada de contas.

Em 21-2-57.

Atas e decisões:

Ns. 423, de Edgar Chaves; 242, de Silva Tavares Ltda.; 425, de M. D' Oliveira Bastos; 426, de Eteimer & Cia. Ltda.; 427, de M. Cabral; 428, de D. Vieira & Cia. e 429, de Joana Ferreira Batista — A Secção de Fiscalização.

N. 430, de A. Pinto & Cia Ltda. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 6, de Rodrigues Vale — A Secção de Fiscalização, para arquivar.

N. 384, de João Vaz Frisco — A Secção de Fiscalização, para determinar a firma cumprir o regulamento.

N. 257, de Newton Figueiredo — A Secção de fiscalização, para determinar a firma cumprir com o regulamento.

N. 52, de Francisco Gomes — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma cumprir com o regulamento.

N. 86, de Lopes Guimarães & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar a Mecanizada.

Ns. 368, de Teixeira & Souza e 118, de O. S. Lopes — A Secção de Fiscalização, para fazer a transferência.

N. 7637, de Neves & Melo — Encaminhe-se ao Departamento de Receita.

N. 346, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A. — A Sec-

ção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 7105, de Edgar & Filho — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma, pelo fiscal do distrito.

N. 222, de Luiz Gonzaga das Neves — A Secção de Fiscalização, para determinar a autuação, de acordo com o regulamento.

N. 7206, de Salomão C. Lima — A Secção de Fiscalização, para determinar a autuação, de acordo com o regulamento.

Em 22-2-57.

Ns. 432, de Raimundo Cardoso Barata; 436, de Newton Figueiredo; 437, de Raimundo Cardoso Barata; 434, de Souza Moreira; 438, de F. Santos; 439, de Antônio M. de Oliveira; 440, de Judith dos Santos Serra; 443, de Inezilda e Silva de Holanda; 444, de Raimunda Saraiva Freitas & Cia.; 446, de Belmiro J. Almeida e 447, de E. Pinto Alves & Cia. — A Secção de Fiscalização, para cumprir o despacho do Sr. Secretário de Fazenda.

N. 349, de J. S. Tavares — Encaminhe-se ao Departamento de Receita, para os devidos fins.

N. 291, de Dantas Mendes — A Secção de Fiscalização, para fazer a retificação, na guia n. 4450, no valor das vendas, na referida guia arquivada.

Ns. 448 e 449, de Afonso Martins & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 431, da Petrobrás — A Secção de Fiscalização, para cumprir o despacho do Sr. Secretário

de Estado e de Finanças.

N. 432, do Secretário de Estado de Finanças — Arquite-se.

N. 433, de Clarindo da Silva Oliveira — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 435, de Pedro H. da Cunha — Ao Fiscal do distrito, para informar.

N. 441, de Lucival Moreira da Silva — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 445, de J. Justino — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 450, de C. S. Pereira & Filhos — A Secção de Fiscalização, para informar e parecer.

Em 23-2-57.

Ns. 452, de Marciano Gonçalves Pereira e 453, de Julio de Souza Braga — A Secção de Fiscalização.

Ns. 451, de Sinezio David; 454, de J. C. de Carvalho e 455, de Benedito G. Rodrigues — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 381, de Antônio Oliveira Fortunato — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 366, de Produtos Vitória Limitada — Deferido, de acordo com a informação e os documentos anexos, à Secção de Fiscalização, para encaminhar a mecanizada.

Em 21-2-57.

N. 38, de Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

N. P. F. B. — 12/57 do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 14 e 15 do Ministério da Educação e Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Excmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Irituia, em que é requerente: Amiraldo Nobre.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 2.2.56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os posteriores legais.

Belém, 10 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Excmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Anajás, em que é requerente: Anselmo Pereira Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 21.10.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à

N. 801, de Felix José Valcárcio — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 794, de Sobral Santos S/A. Comércio e Indústria — Ao funcionário Gonçalo Moura, para proceder à aferição requerida.

N. 26, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — A Contadoria.

N. 792, do Dr. José Melo — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Ns. 874, 848, 849, 846 e 850, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 190, de R. Fernandez & Cia — A 1a. Secção, para mandar revalidar os atestados.

N. 214, de Benchimol & Irmão — Tendo sido pago por verba, o imposto acima referido, conforme guia n. 139, de 22/2/57, vai este requerimento à 1a. Secção, a fim de ser feita a revolução dos atestados, abatendo-se dos saldos: 30 sacos de arroz beneficiado, e 75 hectolitros de castanha.

N. 180, de S. L. Aguiar & Cia. — A vista, da informação supra, revalidem-se os atestados anexos, cancelando-se, entretanto, as quantidades inexistentes no ato da verificação, ou seja 1.464 quilos de azeite de patuá e 21 hs. de juta.

N. 243, de J. Teixeira & Cia. — A 1a. Secção, para mandar revalidar os atestados, anexos.

N. 218, de Belém Comercial S/A. — A vista da informação supra, revalidem-se o atestado anexo — A 1a. Secção para cumprimento deste despacho.

N. 556, do Serviços Aéreos

S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 14 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Excmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: Maria Francisca de Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 29.9.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 14 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Excmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Soure, em que é requerente: Otto de Miranda Schmidt.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 29.9.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 14 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Barcarena, em que é requerente: José Furtado Botelho.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 6.9.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Anajás, em que é requerente: Manoel Ribeiro Filho.
Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 21.10.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente Antonio Bernardino da Costa.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 2.2.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 7 de Fevereiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e os senhores NESTOR PINTO BASTOS, EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE e ROMÃO AMOÊDO JUNIOR, presidente e diretores da Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Limitada, identificados neste ato como os próprios, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de se proporcionar aos agricultores e pecuaristas do Estado do Pará, a título de desenvolvimento econômico e social, através de crédito rural, a revenda, pelo custo, acrescido das despesas de fretes, despachos etc., de materiais destinados a fins agro-pecuários adquiridos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se processará por intermédio da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada os seguintes materiais: 2.250 rolos de arame de ferro, farpado, galvanizado, de 32 quilos, ao preço de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) cada; 1.400 rolos de arame de ferro, farpado, galvanizado, de vinte quilos ao preço de quinhentos cruzei-

ros (Cr\$ 500,00) cada, totalizando o valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), destinados a fins agro-pecuários adquiridos com a verba: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.0.0 — Crédito e Participação — 3.8.2.0 — Crédito Rural; 15 — Pará; Organização e difusão do crédito rural ao pequeno produtor — Cr\$ 6.000.000,00 — do Exercício de 1956 — para serem revendidos aos agricultores e pecuaristas do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: Essa revenda se processará mediante autorização expressa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, uma em cada caso, depois de satisfeitas, pelo interessado, tôdas as condições estabelecidas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, quando então será firmado o Contrato de que trata a cláusula terceira deste Acôrdo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O interessado, após firmar, por sua vez, o Contrato com a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, nos termos da minuta anexa a este Acôrdo, sob o número hum (1), pagará, em moeda corrente do País, uma ou mais quotas, sem juros, correspondentes ao valor preestabelecido, passando a pagar juros à taxa de fomento, de quatro (4%) por cento ao ano, sobre as quotas restantes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para o pagamento da dívida e seus juros por parte do beneficiado com a revenda, será de três anos, a contar da data da assinatura do Contrato com a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, efetuando-se esse pagamento em três (3) prestações anuais de igual valor, exclusive a inicial, paga no ato da assinatura do contrato em a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, e que marcará o vencimento das demais.

CLÁUSULA QUINTA: A taxa de juros de quatro por cento (4%) a ser cobrada pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada se destina a metade, ou sejam dois por cento (2%), à cobertura das despesas feitas por essa entidade com as operações de revenda, inclusive as de armazenamento dos materiais em seus depósitos, e a outra metade, dois por cento (2%) será recolhido ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: As prestações pagas pelos beneficiados serão pela Cooperativa da Indústria do Pará, Limitada, recolhidas ao Banco do Brasil S.A., a conta especial, à Crédito da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que delas disporá a qualquer tempo, para que possa efetuar novas operações de compra, e revenda de materiais destinados a fins agro-pecuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, não terá nenhuma responsabilidade pela inexecução dos contratos de compra e venda de materiais a que se refere este acôrdo, correndo todas as operações por conta e risco da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Fevereiro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
NESTOR PINTO BASTOS
EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE
ROMÃO AMOÊDO JUNIOR
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Adelina Bittencourt Cruz
Nelly Barbosa.

ANEXO N. 1

MODELO DO CONTRATO

Térmo de contrato que entre si fazem a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, e o senhor para cessão de material para fins Agro-pecuários, em operação de revenda, adquirido com dotação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e cinquenta e (1957), no Gabinete da Presidência da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes os senhores NESTOR PINTO BASTOS, presidente da Cooperativa e o senhor (agricultor ou pecuarista), proprietário da (fazenda, granja ou) denominada situada no município ou lugar com a área de hectares e animais firmaram o presente contrato com o fim especial de serem cedidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por intermédio da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, ao referido (agricultor ou pecuarista), em operação de revenda, os seguintes materiais pertencentes à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cuja revenda é feita em decorrência do acôrdo firmado entre a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em de de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), mediante as cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada se obriga a entregar em seus armazens nesta cidade, ao senhor os seguintes materiais: pelo valor de (Cr\$.....) acrescido dos juros de quatro por cento (4%) ao ano, a título de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O senhor se obriga a pagar, no ato do recebimento dos materiais, a quantia de (Cr\$.....), correspondente à primeira prestação de uma série de mais três (3) prestações anuais, vencíveis a contar da data da assinatura dêste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: É facultado ao senhor para que possa diminuir a sua responsabilidade quanto aos juros, pagar mais de uma quota no ato do recebimento dos materiais, dividindo-se o restante da dívida também em três (3) prestações, sobre os quais incidirá a cobrança de juros.

CLÁUSULA QUARTA: Os recolhimentos do primeiro pagamento assim como das prestações subsequentes, estas acrescidas dos juros, serão feitos diretamente à Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao contratante senhor transferir os materiais referidos na cláusula primeira, ou gravá-lo de qualquer ônus, antes de integralizado o pagamento total do preço.

CLÁUSULA SEXTA: Fica o contratante senhor obrigado a consentir seja feita a fiscalização do emprêgo dos materiais adquiridos, a qualquer tempo, não somente pela Coope-

rativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, como ainda por técnicos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de se verificar dano total ou parcial dos materiais adquiridos, o contratante senhor continuará a pagar, pontualmente, as quotas devidas, até a final liquidação do valor fixado.

E, por assim estarem justos e contratados, foi lavrado o presente que vai assinado pelos contratantes e mais duas testemunhas.

Belém,

(a)

(a)

Testemunhas:

(a)

(a)

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção do Núcleo Colonial de Santo Antonio da Pedreira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora HELIA PIMENTEL, na qualidade de procuradora do Governo do Território Federal do Amapá, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 12 de maio de 1955, já aditado a 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, elevar o valor do acôrdo aditado para oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), correndo o pagamento à conta da mesma dotação classificada em sua cláusula terceira (3a.) e adotando-se, para emprêgo da quantia excedente, o plano de aplicação que a este acompanha como seu único anexo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assistente de administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora HELIA PIMENTEL, procuradora do Governo do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
P. p. HELIA PIMENTEL
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Nefly Barbosa
Leonel Monteiro.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1955, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL DE STO. ANTONIO DA PEDREIRA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I				100.000,00
II				12.000,00
III				48.000,00
IV				60.000,00
V				85.000,00
VI				70.000,00
VII				30.000,00
VIII				45.000,00
IX				50.000,00
TOTAL:			Cr\$	500.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção do Núcleo Colonial de Calçoene.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora HELIA PIMENTEL, na qualidade de procuradora do Governo do Território Federal do Amapá, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 16 de maio de 1955, já aditado a 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, elevar o valôr do acôrdo aditado para hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), correndo o pagamento à conta da mesma dotação classificada em sua cláusula terceira (3a.) e adotando-se, para emprêgo da quantia excedente, o plano de aplicação que a êste acompanha como seu único anexo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assistente de administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora HELIA PIMENTEL, procuradora do Governo do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P. p. HELIA PIMENTEL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 700.000,00, DOTAÇÃO DE 1955, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL DE CALÇOENE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I				100.000,00
II				12.000,00
III				48.000,00
IV				75.000,00
V				60.000,00
VI				45.000,00
VII				75.000,00
VIII				25.000,00
IX				85.000,00
X				45.000,00
XI				60.000,00
XII				70.000,00
TOTAL:			Cr\$	700.000,00

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

S A P S

Concorrência Pública

A Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) neste Estado, comunica a quem interessar possa, que se acha aberta a Concorrência Pública para fornecimento àquele Órgão, das seguintes viaturas:

1. (um) jeep novo, sem uso com equipamento completo;

1. (um) caminhão novo, sem uso, a óleo Diesel, com capacidade para cinco (5) toneladas.

Os interessados deverão dirigir-se em propostas lacradas, especificando a marca, o preço e o prazo de entrega das referidas viaturas, propostas essas que serão abertas às 10 horas do dia 7 de março de 1957, no Gabinete do Delegado Regional da mencionada D. R., à Trav. Leão XIII, n. 55, sala 21C, na presença dos interessados.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

Antônio Caetano

Delegado Regional

(Ext. — 26 e 27|2|57)

MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 6/57 DP

Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo de revigoração de aforamento sob o n. 420/56 DP, e em observância ao disposto no § 1.º, do artigo 107, do Decreto-lei n. 9.760, de 5/9/46, faço público por este Edital que, no dia onze (11) horas da manhã, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio de ns. 77/78 da Avenida Comandante Castilhos França, nesta cidade, requerido em revigoração de aforamento pelo Senhor Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e sua esposa, registrado nesta Delegacia sob o n. 2.923, do Livro PA-12, fls. 173, consoante processo supra-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

mencionado.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem no local indicado por este Edital, dia e hora acima aprazados, para assistirem a aludida diligência, requererem o que fôr a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Octávio Carlo Chase

Eng. "L"

Vistos:

Eduardo Chermont

Chefe da Delegacia

(Ext. — 26|2|57)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Farmácia de Belém do Pará

EDITAL

2.º Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo, de acordo com os dispositivos do Decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às 8 horas do dia 26 do corrente, às 11 horas do dia 2 de março vindouro, a inscrição ao segundo curso de habilitação, à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio "Pedro II" ou ainda em instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1934, inclusive a segunda época realizada em março

de 1935;

- ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 e 22.106 à 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;
- ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época de 1936 ou se até fevereiro de 1937;
- ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo Decreto combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934; ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- ser portador do certificado de licença clássica;
- ser portador de certificado de licença científica;

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de selo, e instruído com os seguintes documentos:

- certidão de idade;
- carteira de identidade;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental;
- histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- pagamento da respectiva taxa;
- prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões e existência de certificado de exame em outros institutos e pública forma de qualquer documento. Secretaria da Faculdade de

Farmácia de Belém do Pará, 25 de fevereiro de 1956.

(a.) Dalila S. Coêlho da Silva
Visto: Prof. dr. Adarezer Coêlho da Silva — Diretor.

(Ext. — Dia 26|2|57)

MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

(Delegacia no Pará)

EDITAL N. 5|57

Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe da Delegacia do S. P. U. no Pará, exarado no processo 594|56 DP, e em observância ao disposto no § 1.º do artigo 107, e artigo 114, do Decreto-lei n. 9.760, de 5-9-46, faço público por este Edital que, no dia sete (7) de março próximo, às oito (8) horas da manhã, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno de marinha e acrescido situado no lado oriental da Rua São Boaventura, n. 342, nesta cidade, registrado nesta Delegacia sob o n. 4.165, do Livro PA-17, fls. 165, para efeito de desmembramento em dois lotes e transferência do domínio útil, requerido pelo seu enfiteuta Alvaro Camelier, por intermédio de seu procurador, Dr. Hildemar Pimentel Maia, no mencionado processo.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado por este Edital, dia e hora acima aprazados, para assistirem a aludida diligência, requererem o que fôr a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 22 de fevereiro de 1957. — (a.) Alcides Batista de Lima, Eng. "L."

Visto: — Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Dia 26|2|57)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

(Agência Central)

Ilmo. Snr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Belém Estado do Pará.
Na minha qualidade de presidente da Junta Administrativa da Loteria do Estado do Pará, junto remeto a V. S. o Balanço Geral e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao 2.º Semestre do exercício financeiro desta Loteria, encerrado em 31 de Dezembro de 1956.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. S., para os devidos fins, que foi incorporado ao Patrimônio desta Loteria, o resultado líquido ao aludido exercício, no valor de Cr\$ 1.170.625,70, e tendo sido entregue à Santa Casa de Misericórdia do Pará, um benefício total no valor de Cr\$ 7.310.000,00.

Com relação ao Ativo e Passivo, a situação é bastante lisonjeira, devendo notar-se que esta Instituição tem o seu Ativo perfeitamente sólido, e o seu Passivo não apresenta nenhum compromisso notável ou estranho.

E nada mais havendo a relatar, apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração, e atenciosamente subscrevo-me. — (a.) Francisco Moura, Presidente da Junta Administrativa.
Pará, 14 de Fevereiro de 1957.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto), notifico dona Iêda Pinheiro Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Cupichaua, município de Ponta de Pedras, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 28 de Janeiro de 1957. —
(a.) José Cavalcante Filho,
Presidente da Comissão de Inquérito.
(G — 23, 24, 26, 27, 28/2/57 — 1, 2, 3, 5, 7/3/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamentos de terras**

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Laurinda dos Santos Tavares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Caripunas e Pariquis, a 92,50 metros.

Dimensões:
Frente — 3,35 metros;
Fundos — 49,20 metros.
Área — 164,82 metros quadrados.
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno edificado sob o n. 639.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T. — 17.296 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Henrique Santana da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprço é o lote n. 33-A, do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 metros.
Fundos — 18,82 metros.
Área — 106,33 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldio.
Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T. — 17.295 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Argemiro Aref Kzan, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tenente Coronel José do O. Trav. da Pedreira, Marquês Braga e Siqueira Mendes, a 90,00 metros.

Dimensões:
Frente — 2,50 metros.
Fundos — 66,00 metros.
Área — 165,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T. — 17.298 — 26/2, 8 e 18/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo José de Lima Filho e Jorge Rodrigues Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 610. Termo, 610. Município — Maracanã e 159c. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Brasileiro, margem esquerda do igarapé Suá-Suá, afluente esquerdo do Rio Maracanã, limitando-se ao Nascente, para onde faz frente, com terras ocupadas por Alexandrina Rodrigues da Silva; tendo como limite, pelo lado do Sul, um porto de embarque e desembarque denominado Portinho; ao Norte, com o Igarapé São João, braço direito do referido igarapé Suá-Suá; ao Sul com a cabeceira do mesmo igarapé Suá-Suá, e ao Poente, para onde faz fundos, por terras ocupadas pelos moradores Esmerino da Cunha e outros, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.293 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Juarez Gama de Morais, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda a começar do Kilômetro 139 ao Kilômetro 142 e pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.294 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izauro Célio Maia da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município — Irituia, e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 195 ao Kilômetro 198 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.290 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manuel Pedro da Costa Costeira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 198 ao Kilômetro 201 e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.291 — 26/2, 8 e 18/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes Fernandes, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 a começar do Kilômetro 204 ao Kilômetro 207 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.292 — 26/2, 8 e 18/3/57)

ANÚNCIOS**L. FIGUEIREDO (BELÉM) S/A.**

ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES.

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

É com prazer que nos dirigimos a Vv. Ss. para lhes apresentar as contas referentes ao exercício de 1956, que, conforme poderão constatar, apresentam um resultado bastante satisfatório e auspicioso, mormente se levarmos em conta que esse foi realmente nosso primeiro ano de atividades, de vez que no pouco tempo de trabalho que tivemos em 1955, apenas pudemos dar início à organização de nossos serviços, sem tempo para colher resultado algum.

Vemos com satisfação se confirmarem as previsões desta Diretoria e dos responsáveis pela Organização L. Figueiredo, no tocante às possibilidades que Belém oferecia para a Organização.

Na realidade sabemos que poucas foram as Associações de L. Figueiredo que conseguiram, tão rapidamente, tão bom resultado. Devemos ressaltar ainda que nós não trabalhamos com mercadorias em conta própria, negócio em que as margens de lucro podem ser elevadas. Nós oferecemos serviços, cujo resultado apenas, nos possibilitou apresentar o presente balanço.

Esta Diretoria tem em mira, agora que já estamos consolidados, promover a aquisição de uma sede própria, adequada às nossas necessidades e mais condigna à Orga-

nização que pertencemos; neste sentido esperamos poder dar, em breve, os primeiros passos.

Sendo o que se nos oferece dizer-lhes, colocamo-nos à disposição de todos para qualquer esclarecimento adicional que desejarem, referente às contas e às atividades da Sociedade.

Belém, 31 de janeiro de 1957.

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, vice-presidente
Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— ATIVO —

Imobilizado		
Móveis e Utensílios		12.460,00
Disponível		
Caixa	725.708,60	
Contas Bancárias	488.937,60	1.214.646,20
Realizável		
Contas Correntes — Agentes e Associadas	1.000.000,00	
Contas Correntes	8.701,80	1.008.701,80
Contas Compensadas		
Banco de Crédito da Amazônia, S/A., C Cobrança de Terceiros	253.389,80	
Ações Caucionadas	160.000,00	
Faturas a Receber	579.509,90	992.899,70
		Cr\$ 3.228.707,70

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	500.000,00	
Fundo de Reserva Legal	14.935,00	
Fundo de Reserva Especial	150.000,00	664.935,00
Exigível		
Contas Correntes — Agentes e Associadas	1.399.777,50	
Contas a Pagar	37.331,50	1.437.109,00
Resultados Pendentes		
Percentagem à Diretoria	29.869,90	
Dividendos n. 1 a distribuir	100.000,00	
Lucros e Pérdas	3.894,10	133.764,00
Contas Compensadas		
Cobrança de Terceiros	253.389,80	
Caução da Diretoria	160.000,00	
Associadas e Agentes, C Fatura a Receber	579.509,90	992.899,70
		Cr\$ 3.228.707,70

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, diretor-presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, diretor vice-presidente

Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário

Dorival M. Belúcio, guarda-livros Reg. sob n. 45.703
C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PÉRDAS,
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956.

— DÉBITO —

Despesas Gerais	
Honorários da Diretoria, Ordenados, material de escritório, condução, telefone, telegramas, publicações, impostos, Leis Sociais, gastos de viagem, etc.	290.557,90
Prejuízos a Liquidar	
Saldo do exercício anterior	21.419,40
Depreciação em Móveis e utensílios	1.384,40
Fundo de Reserva Legal	14.935,00
Fundo de Reserva Especial	150.000,00
Percentagem à Diretoria	29.869,90
Dividendos n. 1 a Distribuir	100.000,00
Saldo que passa para o Exercício seguinte ..	3.894,10
	Cr\$ 612.060,70

— CRÉDITO —

Departamento de Navegação	533.529,80
Comissões	66.660,00
Juros e Descontos	11.870,90
	Cr\$ 612.060,70

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, diretor-presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, diretor vice-presidente
Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário
Dorival M. Belúcio, guarda-livros Reg. sob n. 45.703
C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Examinos minuciosamente a documentação que nos foi apresentada e os livros contábeis, que encontramos devidamente escriturados, de acôrdo com a lei.

A conta de Lucros e Pérdas apresentando um lucro líquido de trezentos mil e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 300.083,40), no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, seja no primeiro ano de existência da Sociedade, bem demonstra a evolução rápida de seus negócios, consequência de uma administração eficiente. A Diretoria resolveu estipular a depreciação de 10% para a conta de "Móveis e Utensílios" e de acôrdo com os Estatutos, atribuem 5% para o Fundo de Reserva Legal e 10% como Percentagem à Diretoria.

Criou ainda, outro Fundo de Reserva de Cr\$ 150.000,00 cujo objetivo será de resolução da Assembléia Geral. A distribuição dos dividendos de 20% sobre o capital é na verdade, um grande estímulo para os Srs. Acionistas que vêm o emprêgo de seu capital largamente compensado.

O saldo de Cr\$ 3.894,10 da conta de Lucros e Pérdas para o exercício de 1957.

Devemos deixar consignado também que o êxito do exercício se deve, em grande parte, à grande cooperação de tôdas as Associadas L. Figueiredo notadamente da Matriz de S. Paulo e L. Figueiredo Navegação S. A.

Nosso parecer é que as contas devem ser aprovadas tal como foram apresentadas e propomos um voto de louvor à Diretoria pelo tino administrativo com que se houve.

Belém, 31 de janeiro de 1957.

(aa) **Antonio Agostinho da Silva Junior**, relator
Raimundo Araujo Nunes, membro
José Juvencio Alves Uchôa, membro

(Ext. — 23, 26 e 27/57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM
SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA QUE
TERÁ LUGAR NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Srs. Acionistas :

Cumprindo determinações expressas no parágrafo único do art. 98, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, submetemos ao vosso julgamento o Balanço e as Contas da nossa administração, sobre as quais o honrado Conselho Fiscal se manifesta em parecer que vai transcrito em seguida ao Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros & Perdas".

O lucro das operações realizadas em 1956, importou em 30.119.791,60
e as despesas importaram em 22.132.059,30

do qual resultou um saldo favorável de 7.987.732,30
o qual, com a anuência do respeitável Conselho Fiscal levamos ao crédito das seguintes contas :

Comissão à Diretoria	119.816,00	
Reserva para Garantia do Capital	1.966.979,00	
Reserva Legal	393.395,80	
Reserva p/Depreciações	507.541,50	
Dividendo (24º) 10% Cr\$	5.000.000,00	7.987.732,30

A Diretoria fica ao vosso dispôr para elucidação necessária às vossas deliberações

Saudações

(aa) **Wady Thomé Chamie** — Presidente
José Fiock Danin — Diretor

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1956

— A T I V O —

Disponível

Dinheiro em Caixa e nos Bancos 9.443.883,30

Realizável a curto prazo

Efeitos a Receber 8.314.096,70
Depósitos a Receber 31.012,90 8.345.109,60

Realizável a longo prazo

Governo Federal c/empréstimos 1.070.469,00
Acionistas 11.115.333,50 12.185.802,50

Imobilizado

Ações da Fôrça e Luz 280.000,00
Concessão de Terras no Xingú 30.000,00
Terras, Prédios, Maquinismos,
Móveis, Instalações nas Usi-
nas, Veículos, Embarcações . 34.346.032,80 34.656.032,80

De Compensação

Ações Caucionadas 30.000,00
Seguros em Vigôr 25.000.000,00 25.030.000,00
Cr\$ 89.660.828,20

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital 50.000.000,00
Reservas Legais e Estatutárias 6.201.548,40 56.201.548,40

Exigível a Curto Prazo

Efeitos a Pagar 3.309.463,80
Comissão à Diretoria 119.816,00
Dividendos 5.000.000,00 8.429.279,80

De Compensação

Caução da Diretoria 30.000,00
Valores Segurados 25.000.000,00 25.030.000,00
Cr\$ 89.660.828,20

O Contador :

Ruben Martins — Reg. N. 14.245
C R C — 0290

(a) **Wady Thomé Chamie** — Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— C R É D I T O —

Lucro na Exploração da Fábrica
e da Usina 15.786.238,70
Diferença de Câmbio 40.339,20
Bonificações Cr\$ 122.099,80 15.948.677,70

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Honorários,
Ordenados, Seguros, Sêlos e
Telegramas 3.090.108,20
Auxílios e Benefícios 101.585,00
Comissões 283.888,90
Impostos 2.386.637,20
Indenizações 34.000,00
Juros e Descontos 1.962.078,70
Propaganda 34.600,00
Seguro Social 31.927,40
Duplicatas a Receber 36.120,00
Comissão à Dire-
toria 119.816,00
Reserva Legal 393.395,80
Reserva p/Ga-
tia Capital 1.966.979,00
Dividendos 5.000.000,00
Reserva p/ De-
preciação. Cr\$ 507.541,50 7.987.732,30 15.948.677,70

O Contador :

Ruben Martins
Reg. — 14.245
C R C — 0290

(a) **Wady Thomé Chamie** — Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

No desempenho de nossas funções junto à Companhia Industrial do Brasil, comparecemos à sua sede, onde examinamos todos os livros e documentos que pela Diretoria da Companhia nos foram exibidos, os quais se acham em ordem, corretamente contabilizados, merecendo elogios os dirigentes da empresa, pelo esforço empregado no sentido de manter firme sua situação financeira, o que vem demonstrar o acerto dos Snrs. acionistas empregando nela os seus capitais. Para o consciente julgamento dos senhores acionistas bastam a clareza e a exatidão dos documentos a que acima nos reportamos, e nêles estribados, poderão conscientemente aquilatar dos esforços e da probidade dos que administrando a Companhia, conseguiram garantir aos que confiaram no seu esforço, uma razoável remuneração aos seus capitais. Este Conselho opina conscientemente pela aprovação integral das Contas da Diretoria, merecedora, sem dúvida, dos agradecimentos e aplausos dos senhores acionistas.

Saudações

(aa) **Paulo Lopes de Azevedo**
Manoel P. Feio Erverdosa
Eric Percival Pitman

(T. 17.299 — 26/2/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
TÉRMO DE ACÓRDO

Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para execução do Serviço de Verificação de Óbitos no Município de Belém.

Aos oito (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), no Gabinete do Governador, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, digníssimo Governador do Estado, e o dr. José Rodrigues da Silveira Netto, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta Capital, identificado neste ato como o próprio, diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, firmaram o presente convênio, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos, no Município de Capital, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de acôrdo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, será entregue à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, que o executará através do seu Departamento de Patologia.

Cláusula segunda: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos, incumbe a determinação da causa-mortis:

a) dos indivíduos falecidos sem assistência médica;

b) dos indivíduos falecidos com assistência médica e atestado médico, sempre que a Secretaria de Saúde Pública ou o Serviço Médico Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico.

Cláusula terceira: — Não poderá o Oficial do Registro Civil nos óbitos sem assistência médica, fornecer guia para enterramento sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de Óbitos, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Cláusula quarta: — O Serviço de Verificação de Óbitos fará registrar os atestados, por êle expedidos, nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independente do pagamento de emolumentos, que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando êstes solicitarem certidão de óbito.

Cláusula quinta: — Os atestados de óbitos serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pela Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta: — O médico que tiver assistido à última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais que apresentará por escrito ao Serviço de Verificação de Óbitos.

Cláusula sétima: — Nenhuma verificação de óbito de indivíduo falecido sem assistência médica será feita sem apresentação da guia fornecida pela autoridade policial declarando não se tratar de crime.

Cláusula oitava: — Se, apesar dêste documento, houver suspeita de crime, suicídio ou acidente, deverá o Serviço de Verificação de Óbitos recusar o atestado de óbito, declarando à autoridade policial os seus motivos, para a necessária perícia médico-legal.

Cláusula nona: — Do Serviço Médico-legal incumbirá, ainda, acompanhar as necropsias do Serviço de Verificação de Óbitos que necessitarem de assistência do médico legista, do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Cláusula décima: — Quando for apresentado para registro atestado de óbito de que conste "causa-mortis" mal definida, o Oficial de Registro Civil, procederá o registro, porém, não expedirá guia de enterramento, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência ao

Serviço Médico-legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver, ao Serviço de Verificação de Óbitos, o qual procederá a necessária necropsia.

Cláusula décima primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos manterá, através da Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente, os diagnósticos e resultados das necropsias realizadas.

Cláusula décima segunda: — O Serviço de Verificação de Óbitos será feito sob segredo profissional.

Cláusula décima terceira: — Ao Serviço de Verificação de Óbito incumbirá o fornecimento de guia embarque para fora do Município ou da Capital.

Cláusula décima quarta: — O Transporte de cadáveres só poderá ser feito sem conservação até o prazo de vinte e quatro (24) horas entre o falecimento e o sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamado, com caixão hermeticamente fechado e selado, se se tratar de prazos maiores.

Cláusula décima sexta: — Após reconstituição, serão os cadáveres entregues à família, que tomará providências para o enterramento, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de Óbitos, providenciará para o mesmo fim.

Cláusula décima sétima: — As necropsias médico-legais serão realizadas pelos legistas no Instituto de Anatomia "Dr. Camilo Salgado", da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias.

Cláusula décima oitava: — Quando houver necessidade, para esclarecimentos das perícias médico-legais, de exames bacteriológicos ou histopatológicos, serão os mesmos requisitados aos Departamentos de Microbiologia e de Patologia da Faculdade de Medicina.

Cláusula décima nona: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, terá autonomia técnica, administrativa e financeira na execução do serviço.

Cláusula vigésima: — O Serviço de Verificação de Óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remeterá, trimestralmente, à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-legal, os documentos de despesas realizadas no respectivo quadrimestre.

Cláusula vigésima primeira: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal incumbem providências sobre transporte de cadáveres do local de óbito para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigente.

Cláusula vigésima segunda: — O Serviço de identificação de cadáveres será feito pelo Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, antes de iniciado o exame necroscópico.

Cláusula vigésima terceira: — Nos óbitos de recém-nascidos ou nos fêtos, sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico-legal que procederá a necessária necropsia.

Cláusula vigésima quarta: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtude de manobras criminosas e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-legal.

Cláusula vigésima quinta: — Quando houver suspeita de ter sido o tratamento, anteriormente, causa eficiente ou adjuvante da morte, será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e do Serviço Médico-legal.

Cláusula vigésima sexta: — Quando for apurado ter sido a causa da morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de

Saúde Pública.

Cláusula vigésima sétima: — Quando apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "causa-mortis", será declarada "Morte por causa indeterminada, afastada suspeita de crime".

Cláusula vigésima oitava: — Haverá na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, livros especiais para o protocolo das necropsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver e onde se registrarão os fatos relacionados com a autopsia.

Cláusula vigésima nona: — Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia da autoridade policial competente.

Cláusula trigésima: — Quando os óbitos se certificarem no Serviço do Pronto Socorro e nos Hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Diretores, promover a necessária verificação de óbito, mediante guia de autoridade policial.

Cláusula trigésima primeira: — Quando se verificar que a medição empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporcionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina, será o fato comunicado, imediatamente, à Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula trigésima segunda: — A designação de "causa-mortis" obedecerá sempre à nomenclatura adotada pela legislação em vigor.

Cláusula trigésima terceira: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, designará locais, horas e condições de trabalho, determinará o modo de execução do Serviço interno e estabelecerá a escala de plantões.

Cláusula trigésima quarta: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, apresentará, mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo.

Cláusula trigésima quinta: — Em casos de dúvida ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, providenciará para a conservação do cadáver, até ulterior deliberação da autoridade competente.

Cláusula trigésima sexta: — Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer exposição do cadáver durante o prazo de quarenta e oito (48) horas, no máximo.

Cláusula trigésima sétima: — A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação, baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas.

Cláusula trigésima oitava: — Realizada a necropsia o médico redigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito.

Cláusula trigésima nona: — Todos os atestados serão passados em impressos especiais fornecidos pela Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula quadragésima: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normais de enterramento e em qualquer dia, seja domingo, feriado ou dia santificado.

Cláusula quadragésima primeira: — serão passíveis de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e o dobro na reincidência, impostas pela Sub-Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia da Secretaria de Saúde Pública, os que infringirem as atuais disposições do presente convênio, aí incluídos os administradores de Cemitérios, os proprietários de casas funerárias, os oficiais do Registro Civil e os médicos que assistirem o doente nos seus últimos dias de vida.

Cláusula quadragésima segunda: — Verificado o óbito, sem assistência médica, em pessoa cuja família disponha de posses necessárias ao enterramento do cadáver, incumbe aos interessados procurar a autoridade policial para

a indispensável guia re remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina.

Cláusula quadragésima terceira: — A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério, só se fará após obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de Óbitos e a guia de enterramento fornecido pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula quadragésima quarta: — No caso de não possuir a família do morto meios suficientes para o transporte, o que deve ser averiguado pela Polícia, a família incumbe dentro do prazo de quatro (4) horas procurar a autoridade policial competente solicitando a remoção do corpo como indigente, do local do óbito para a Faculdade de Medicina e desta para o Cemitério, preenchidas as formalidades do atestado de óbito, fornecido pelo respectivo serviço e a guia de enterramento pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula quadragésima quinta: — Nos casos de morte em hospital, incumbe à Diretoria do mesmo igual atuação e das duas cláusulas anteriores conforme se trate de indigente ou não.

Cláusula quadragésima sexta: — Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, do Serviço Médico Legal e o Secretário de Saúde do Estado do Pará.

Cláusula quadragésima sétima: — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou, convido a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas.

Cláusula quadragésima oitava: — O fóro da Capital da República, onde o Ministério da Educação e Cultura tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio.

Cláusula quadragésima nona: — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará se obriga a pagar à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) dividida em quatro parcelas e entregue ao início dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

Cláusula quinquagésima: — No corrente ano serão entregues imediatamente, após o registro dêste convênio, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, parcelas de que trata a cláusula anterior.

Cláusula quinquagésima primeira: — O presente convênio terá validade a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais sujeitos a previo registro no aludido Tribunal, desde que a Lei Orçamentária do Estado consigne o crédito.

Cláusula quinquagésima segunda: — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado, negar registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade, quanto a direitos de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas pessoas presentes, como testemunhas.

Belém, 8 de fevereiro de 1957.

Magalhães Barata
Governador do Estado
José Rodrigues da Silveira Netto
Diretor da Faculdade de Medicina
Testemunhas:
Henry Kayath
Hegível
Benedito Carvalho

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM MARÇO DE 1957

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do competente Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo. Pelo estudo destes Documentos ficareis no conhecimento das atividades da nossa Empresa, e no próximo mês de março, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outras elucidações que se tornarem necessárias. No Relatório de 1956, a Diretoria de então previa que iríamos enfrentar resoluções de problemas de transcendental importância para a nossa Empresa, e de facto os enfrentamos, mas acreditamos que transpusemos estes obstáculos, que foram os mais diversos possíveis, e assim temos o prazer de apresentar um movimento que, se não se pode chamar bom, não deixa entretanto de

concretizar um resultado relativamente satisfatório. Queremos agradecer aos dignos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, a valiosa cooperação prestada a esta Diretoria. Desejamos também externar os nossos agradecimentos aos Sub-Diretores, Auxiliares e Operários desta Empresa, como também ao nosso colega Sr. Custódio Martins Pereira, Diretor da nossa Filial de Manaus e seus Auxiliares, pela dedicação ao trabalho que muito contribuíram para o engrandecimento desta Sociedade. Seguindo a tradição desta Empresa, o Balanço Geral e demais Documentos serão publicados no dia 26 de fevereiro, data do décimo primeiro aniversário do falecimento do nosso sempre saudoso chefe e Amigo Joaquim Esteves Soares de Carvalho, como homenagem de que se tornou credor, cujo trabalho, honradez e dedicação a esta Empresa, norteiam ainda os seus atuais sucessores. Propomos aos senhores Acionistas que seja distribuído o Dividendo de 12%, e que o restante seja levado à Conta de Reserva para Remodelações Industriais.

Belém, 28 de janeiro de 1957.

Os Diretores: (aa) **Luiz Figueirêdo Moraes; Manoel Gonçalves Leitão e Antônio Martins.**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis e Utensílios	382.448,60	Capital	18.000.000,00
Maquinismos	5.894.378,50	Fundo de Reserva:	
Imóveis	3.759.573,00	Legal	4.308.781,40
Veículos	438.805,40	Remodelações In-	
Ferramentas — Usina	4.760,00	dustriais	8.175.918,46
Marcas, Vasilhame e Sacaria ..	104.190,00	Depreciações	2.294.186,30
	10.584.155,50		14.778.886,16
			32.778.886,16
Disponível		Exigível	
Caixa	385.337,90	Contas Correntes	7.866.108,30
Realizável		Efeitos a Pagar	520.933,30
Efeitos a Receber	3.619.589,70	Imposto de Renda C/Terceiros	511,00
Garantias de Consumo	1.420,00	Previdência Social	34.665,40
Empréstimos Compulsórios	917.079,40	Gratificações	294.000,00
Contas Correntes	2.835.891,90	Dividendos	2.160.000,00
Lubrificantes e Combustíveis ..	136.912,00		10.876.218,00
Materiais e Matérias Primas ..	4.715.834,60	Compensado	
Sementes Oleag. e Produtos-		Credores por Garantias	4.000.000,00
Óleos	9.758.618,20	Acionistas C/Empr. Compuls. ..	250.848,70
Acessórios, Embalagem, Caixaria	941.009,50	Títulos em Cobrança	4.559.306,40
Ações Fôrça e Luz do Pará S/A	150.000,00	Matriz — C/Incorporação	8.911.173,90
Ações — Manaus	25.000,00	Caução da Diretoria	750.000,00
Petróleo Brasileiro S/A	1.600,00	Cambiais a Liquidar	274.974,50
Acessórios de Transportes	26.683,00	Valores Segurados	15.036.000,00
Obrigações da "Petrobrás"	800,00		33.782.303,50
Faltas e Avarias a Liq.-Manaus	85.000,00		
Produtos Manufaturados	4.470.172,50		
	32.685.610,80		
Compensado			
Agios Adquiridos	274.974,50		
Banco Moreira Gomes C/Garan-			
tia	4.000.000,00		
Taxa Adicional de 15%	250.848,70		
Devedores por Títulos à Cobr.	4.559.306,40		
Filial — Manaus	8.911.173,86		
Ações Cauçionadas	750.000,00		
Seguros em Vigor	15.036.000,00		
	33.782.303,46		
	Cr\$ 77.437.407,66		Cr\$ 77.437.407,66

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Encargos do Exercício			
Despesas Gerais :			
Despesas Bancárias, Seguros, Comissões, Ordenados, Gratificações e outras 4.505.911,90			
Impostos			
Sindical, Federais, Estaduais e Municipais na Matriz 2.875.693,90			
		7.381.605,80	
Reservas			
Reserva Legal — 5% 345.388,54			
Reserva p/Remod. Industriais 2.761.787,36			
		3.107.175,90	
Depreciações			
Móveis e Utensílios 20.561,30			
Maquinismos — Óleos 247.070,00			
Maquinismos — Usina 41.630,40			
Veículos 24.302,90			
Móveis e Utensílios — Manaus 17.683,40			
Veículos — Manaus 29.220,20			
		380.468,20	
Lucros e Perdas			
Baixa de Valores e Contas incobráveis 19.773,00			
Dividendos			
9.º a distribuir — 12% 2.160.000,00			
		Cr\$ 13.049.022,90	
Resultados do Exercício			
Pelos verificados nas Fábricas de Sabões e Óleos em Belém, na Usina "São José" em Icoaraci e na Filial em Manaus 13.049.022,90			
		Cr\$ 13.049.022,90	

Os Diretores :
 (aa) Luiz Figueiredo Moraes — Manoel Gonçalves
 Leitão — Antonio Martins.

João Vieira Gonçalves
 Contador — Registro N. 15.669
 Conselho R. de Contabilidade N. 028

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sede Social à Avenida Senador Lemos, 147/157, reuniu o Conselho Fiscal de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A, para proferir seu parecer sobre o Relatório, Balanço, Demonstração de Lucros & Perdas e Contas do exercício de 1956.

Examinados detidamente esses Documentos, este Con-

selho é de Parecer que os mesmos se acham em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral. Em firmeza do que é lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

(aa) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Firmino Ferreira de Mattos
 Dr. José Manoel Marques Ortins de Bitencourt
 (Ext. — 26/2/57)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 1957, referente ao exercício de 1956.

Senhores Acionistas :

De acôrdo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-vos o relatório da nossa gestão, correspondente ao exercício de 1956, próximo findo.

No balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas — já aprovados pelo digno Conselho Fiscal — encontramos todos os elementos necessários ao vosso julgamento. Nada obstante, colocamo-nos ao vosso inteiro dispôr para quaisquer outros esclarecimentos de que carecerdes.

Conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 24 de outubro de 1956 e nos termos da Lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956, foi aumentado o capital do nosso Banco de 20 para 30 milhões de cruzeiros mediante a incorporação de reservas, estando o respectivo processo em andamento na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Ao encerrarmos este breve relato desejamos agradecer aos nossos estimados amigos e clientes pela preferência com que continuam a nos honrar, aos senhores membros do Conselho Fiscal pela valiosa cooperação que nos prestaram e aos nossos funcionários pelo zelo e dedicação com que executaram as suas tarefas.

Belém, 22 de fevereiro de

1957.
 (aa.) Adalberto de Mendonça Marques — Antonio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Antonio Maria da Silva.
 (Ext. — 26/2/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
 De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Waldemar Felgueiras Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Conselheiro Furtado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
 (T — 17.272 — 21, 22, 23, 26 e 27/2/57)

ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DE BUJARU — PARA'

FINALIDADE

Art. 10. "As Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru", Estado do Pará, tem por fim a instrução de crianças pobres e prestar assistência social aos beneficiados.

DOS SÓCIOS E DIRETORIA
 Art. 20. "As Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru" é uma entidade administrada :

a) por um Diretor "pro tempore", o qual dirige toda a ação social;

b) por um tesoureiro;

c) por um secretário.

Art. 30. A Diretoria compete :

a) examinar o balancete mensal e anual;

b) deliberar sobre qualquer assunto relativo às Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru.

PATRIMÔNIO

Art. 40. O Patrimônio das Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru é constituído dos donativos dos benfeitores.

Art. 50. Em caso de extinção das Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru, os bens da mesma reverterão em benefício da Paróquia de Bujaru.

Belém, 23 de fevereiro de 1957.
 (a.) Frei João Francisco de Borísio Parini — Diretor das "Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru".

(T. — 17.289 — 26/2/57)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO
DE 1957

Srs. Acionistas:

Apresentamos à vossa apreciação o balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1956.

A produção de prêmios de seguros diretos atingiu o total de Cr\$ 15.975.979,40, superando assim de Cr\$ 2.006.174,50 a receita do mesmo título do ano anterior.

Também em nossa receita de inversões, tivemos o aumento de Cr\$ 782.032,60 sobre a mesma referente ao ano de 1955, perfazendo o total de Cr\$ 2.189.426,20.

Auferiu afinal a sociedade, do conjunto de suas operações, o lucro líquido de Cr\$ 4.209.484,60, como abaixo demonstraremos, que foi distribuído conforme as prescrições estatutárias.

RECEITA INDUSTRIAL — Líquida	Cr\$ 2.309.637,70
RECEITA DE INVERSÕES — Líquida ..	" 1.899.846,90
EXCEDENTE DISTRIBUIDO	" 4.209.484,60

Achamos oportuno chamar a atenção dos srs. Acionistas para o aumento de nossos valores imóveis, pois no ano findo, adquirimos mais dois prédios, solidificando assim o ativo.

panhia:

Rua Santo Antonio ns. 103|115 — Edifício Aliança do Pará.

Rua 15 de Novembro n. 143.

Rua 15 de Novembro n. 145.

Rua 15 de Novembro n. 147.

Praça da Bandeira ns. 44|45.

Avenida Padre Eutíquio n. 194.

Avenida Padre Eutíquio n. 198.

Avenida Padre Eutíquio n. 200.
Rua Santo Antonio ns. 140|142 (Adquirido em 1956).
Avenida Castilhos Grança ns. 61|62 (adquirido em 1956).

Também durante o ano de 1956, aumentamos o capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00 e, posteriormente, de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, aprovados pelos Decretos n. 39.837, de 21|8|56 e n. 40.697, de 31|12|56, respectivamente. Estes aumentos foram criteriosamente estudados e realizados, de acordo com as Assembleias Gerais Extraordinárias, em defesa dos interesses da Sociedade, que, assim, terá um campo mais amplo para operar nos diversos ramos de seguro.

Foram mantidas com a maior cordialidade as nossas relações com as altas autoridades do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Resseguros do Brasil, às quais apresentamos os nossos melhores agradecimentos pelas atenções dispensadas, nas pessoas de seus dignos representantes locais.

Agradecemos também aos nossos amigos, segurados, agentes, funcionários e corretores, pelo concurso realmente indispensável, que nos prestaram para melhor resultado de nossas operações.

Com prazer prestaremos quaisquer esclarecimentos que nos sejam solicitados, sobre as contas que ora apresentamos, assim como sobre os demais atos de nossa gestão.

Conforme determinam os Estatutos, ides eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um Presidente e dois Secretários que constituirão a mesa da Assembleia Geral para o exercício de 1957.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

Os Diretores:

(aa) **Américo Nicolau Soares da Costa**
Antonio Nicolau Vianna da Costa
Paulo Cordeiro de Azevedo

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
SEGUROS, INCÊNDIO, TRANSPORTES, CASCOS E LUCROS CESSANTES
Balanço Geral em 31 de dezembro de 1956

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Imóveis	15.773.174,80	Capital	15.000.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios	120.563,00	Reserva Previdência	2.539.001,40
	15.893.737,80	Fundo Reserva Eventual	765.965,20
REALIZÁVEL		Fundo Reserva Legal	1.371.542,70
Apólices Federais	447.654,60	Reserva Oscilação Títulos	11.536,40
Obrigações de Guerra	367.450,00		19.688.045,70
Ações do I. R. B.	207.000,00	RESERVAS TÉCNICAS:	
Ações da Siderúrgica Nacional	20.000,00	Riscos não Expirados	4.895.853,20
Ações da Imobiliária Seguradoras Reunidas	195.500,00	Sinistros a Liquidar	1.683.902,20
Ações do Curtume Maguari	200.000,00	Contingência	1.545.785,30
Ações da Força e Luz do Pará	200.000,00	Fundo Garantia Retrocessões	1.631.219,60
Ações da Nacional Seg. Agrícola	35.000,00		9.756.760,30
Diversos Títulos	392.132,60	EXIGIVEL	
Apólices em Cobrança	3.185.506,70	Impostos s Prêmios a Recolher	239.671,80
Empréstimos Hipotecários	698.000,00	Sêlo por Verba a Recolher	196.501,70
Aluguéis a Receber	48.380,00	Dividendos não Reclamados	66.066,00
Agências	696.236,00	65.º Dividendo	2.100.000,00
I. R. B. c Retenção de Reservas	397.748,90	Comissões e Gratificações	852.049,10
Fundo Especial — Imposto de Renda	334.625,80	Bonificações aos Acionistas não reclamadas	86.625,00
Depósitos de Água e Luz	2.716,00	Instituto de Resseguros do Brasil c mov. ...	1.353.042,10
	7.427.950,60		4.893.955,70
DISPONIVEL		CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	
Caixa	548.539,70	Títulos depositados no Tesouro Nacional ..	200.000,00
Depósitos Bancários	10.468.533,60	Idem no Banco C. do Pará	983.738,00
	11.017.073,30	Diretoria c caução	90.000,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		Sinistros a Liquidar	735.128,50
Tesouro Nacional c Depósitos de Títulos ..	200.000,00	Garantia de Reservas	16.462.704,90
Banco Comercial do Pará c Títulos	983.738,00		18.471.571,40
Ações em Caução	90.000,00		
Sinistros Avisados	735.128,50		
Valores em Garantia de Reservas	16.462.704,90		
	18.471.571,40		
Total Geral	Cr\$ 52.814.333,10	Total Geral	Cr\$ 52.810.333,10

DEMONSTRACAO DE LUCROS E PERDAS, NO EXERCICIO DE 1956

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS		RECEITA DE SEGUROS E RESSEGUROS:	
Prêmios Res. no I. R. B.	5.379.815,20	Prêmios -- Seguros e Retrocessões	19.341.911,00
Prêmios Cancelados -- Seguros	997.533,10	Comissões Resseguros IRB	1.615.608,60
Comissões Seg. e Retrocessões	4.939.644,10	Salvados	110.204,90
Contribuições p/ Consórcios	12.834,90	Recuperação de Sinistros e Despesas	1.163.679,60
Sinistros Seguros e Retrocessões e Despesas	4.115.411,60	Participação nos Resultados do IRB	596.264,90
Participação I R. B. no Lucro das Retro-			22.827.669,00
cessões	357.572,90		
Ajustamento de Reservas	83.001,10		
Reserva sinistros a Liquidar -- Seguros			
(1956)	735.128,50		
Idem, idem -- Retrocessões	948.773,70		
Reserva Riscos não Expirados -- Seguros			
(1956)	4.018.629,40		
Idem, idem Retrocessões	877.223,80		
Reserva Contigência -- Seguros (1956) ...	145.805,10		
Idem, idem -- Retrocessões	60.368,60		
Reserva p/Oscilação de Títulos	11.536,40		
	22.683.278,40		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.440.440,70		
DESPESAS DE INVERSÕES:			
Despesas com imóveis	289.579,30		
DEPRECIACAO MÓVEIS, MÁQUINAS E			
UTENSÍLIOS	30.140,70		
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE:			
Fundo Reserva Legal	210.474,30		
Fundo Garantia Retrocessões	210.474,30		
Reserva de Previdência	420.948,40		
65.º Dividendo	2.100.000,00		
Comissão Estatutária	505.138,30		
Fundo Reserva Eventual	762.449,30		
	4.209.484,60		
Total Geral	Cr\$ 30.652.923,70	Total Geral	Cr\$ 30.652.923,70

Belém, 31 de dezembro de 1956.

O Contador:

(α) PAULO LOPES DE AZEVEDO

Reg. D. E. C. n. 31.396

Reg. C. R. C. n. 0110

Os Diretores:

(αα) AMERICO NICOLAU SOARES DA COSTA

ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA

PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1956**

Examinamos detidamente os documentos referentes ao exercício de 1956 e a prestação de contas da digna Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, podemos asseverar a clareza da escrituração e lisura do procedimento dos seus dirigentes. Por isso, somos de parecer que devem ser aprovadas as contas apresentadas, inclusive a distribui-

ção de dividendos de 14%. Atualmente o capital social é de Cr\$ 15.000.000,00, dividido em 150.000 ações nominativas, o que aliás, está destacado no Relatório da Diretoria. Belém, 19 de fevereiro de 1957.

(aa) SALVIANO RAMOS BARRETO

HELIO COUTO DE OLIVEIRA

WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. -- 26|2|57)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) n. 80, Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA**Convocação de Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A. "Armazéns Gerais -- Despachos -- Representações" a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1957, às 15 horas, na sede da Sociedade à Rua 15 de Novembro

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Pêrdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

c) Fixação dos honorários dos Diretores;

d) Assuntos de interesse social.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. -- (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário. (Ext. -- 23, 26 e 27|2|57)

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A. "Armazéns Gerais -- Despachos -- Representações" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia

28 de fevereiro de 1957, às 11 horas, na sede da Sociedade à Rua 15 de Novembro n. 80 -- Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Alteração dos Estatutos para aumento de capital;

b) Criação de mais um cargo de Diretor.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. -- (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário. (Ext. -- 23, 26 e 27|2|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 4.856

ACÓRDÃO N. 566

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Maria Isa de Sousa.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — I — As garantias asseguradas pela Constituição Federal, aos funcionários, não excluem outras que as leis locais possam conceder. O que estas não podem é restringir as garantias concedidas pela Constituição Federal, não estando porém impedidas de ampliá-las.

II — Enquadrando-se nos termos do Regulamento do Ensino Primário a nomeação da impetrante, que é professora normalista e, portanto habilitada desde logo a exercer o cargo para o qual foi nomeada, seu tempo de serviço há de ser contado para efeito de estágio probatório por força do art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

III — Em tais condições, como funcionário público, mesmo sem completar o estágio probatório, não pode ser exonerado por simples arbítrio do Governo do Estado, independente de qualquer processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são partes, como impetrante, Maria Isa Sousa; e, requerido o Governo do Estado.

Maria Isa Sousa, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e na Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requereu mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que exonerou do cargo de professora do grupo escolar de Óbidos, alegando em abono de sua pretensão que sendo professora normalista, possuindo curso pedagógico, foi nomeada professora de 2.ª entrância, em 14 de maio de 1955, com exercício no grupo escolar de Óbidos, no cargo permanecendo até 1.ª de agosto de 1956, quando foi exonerada; que estando em estágio probatório, não podia como foi, exonerada "ex-officio", mas tão somente na forma do parágrafo único do art. 89, combinado com o art. 14 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado apresentou as informações de fls. 9 e o Dr. Subprocurador Geral do Estado o parecer de fls. 12, opinando pelo indeferimento da segurança.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nas informações de fls. 9, alega o Governo que a nomeação da impetrante foi irregular, de vez que, quando foi lavrada, completo estava o quadro do professorado estadual, inexistindo vaga.

Esta alegação encontra no entanto desmentido formal no próprio título de fls. 5, no qual se constata que a impetrante não só foi empossada, como teve seu título regularizado na Secretaria de Estado de Finanças e o devido exercício no Grupo Escolar, até a data de sua exoneração.

Alega ainda o Governo que a impetrante foi nomeada interinamente para o cargo e nessa situação não gozava das vantagens do estágio probatório asseguradas tão somente aos funcionários nomeados efetivamente, com ou sem concurso.

Se a tese é verdadeira com relação aos funcionários federais, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, é suscetível de restrições a respeito dos funcionários estaduais, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e do art. 120 da Constituição Política do Estado, onde de modo claro e taxativo se concederam maiores vantagens aos servidores do Estado que as conferidas aos servidores federais, não só pelo respectivo Estatuto, como pela própria Constituição Federal.

E na verdade assim podia estatuir, pois é hoje ponto pacífico na jurisprudência nacional, que as garantias asseguradas pela Constituição Federal aos funcionários não excluem outras que as leis locais podem conceder. O que estas não podem é restringir as garantias concedidas pela Constituição Federal, não estando porém impedidas de ampliá-las. Ora, a Constituição do Estado estabeleceu no art. 120, que qualquer funcionário interino, do Estado ou do Município, que alcançar cinco anos de exercício, será automaticamente efetivado.

Assim, de acordo com esse dispositivo, independente do seu caráter, a nomeação pode se transformar em efetiva, mesmo interina, ressalvados os casos de nomeação em substituir e em comissão, desde que o ocupante do cargo nele haja permanecido em exercício, durante o quinquênio constitucional. Adquiridas tal vantagem, o funcionário só pode ser exonerado uma vez satisfeitas as exigências do art. 89 inciso II do Estatuto aludido.

Mas, se a Constituição estabelece tal garantia aos funcionários interinos, vencido o quinquênio de exercício, claro é que concede ao funcionário que não completou esse pe-

riodo, o direito de se tornar efetivo, pondo-o desde logo a salvo de uma exoneração sumária, só podendo no decurso desse prazo, ser exonerado mediante a observância do disposto no parágrafo único do art. 89 combinado com o art. 14 do citado Estatuto.

Como se vê, não se trata de distinguir entre efetividade e estabilidade, nem se o funcionário se tornou estável já por ser efetivo, mas tão somente de aplicar, no caso, a professora, uma lei específica que dispõe sobre o provimento do Magistério Primário do Estado, em função e em harmonia com dispositivos da Constituição do Estado e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

No caso "sub judice", a impetrante foi nomeada interinamente para o cargo de professora de 2.ª entrância, padrão C do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Óbidos, que por força do art. 74 n. 2 do Regulamento do Ensino, aprovado pelo Decreto n. 735 de 24 de Janeiro de 1947, compreende Escolas Supletivas e Grupos Escolares do Interior, enquadrando-se ainda a nomeação no art. 1.º da Lei 727 de 13 de dezembro de 1953, que deu normas para o Magistério Público do Estado.

Embora a nomeação tenha sido em caráter interino, efetiva em verdade se tornou, nos termos do art. 76 do Regulamento do Ensino Primário, de vez que a impetrante é professora normalista, conforme se constata pelo diploma de fls. 20 e assim habilitada estava desde logo a exercer o magistério em Escolas ou Grupos Escolares com sedes nos Municípios.

Em qualquer das hipóteses, o seu tempo de serviço há de ser contado para efeito de estágio probatório, por força do art. 16 do Estatuto.

E tanto é assim, que o próprio Poder Público considerou a impetrante em estágio probatório, pois o decreto de exoneração tem como fundamento o art. 75 inciso II que se refere a duas hipóteses, cargo em comissão e a cargo em estágio probatório.

Ora, não se tratando no caso, de cargo em comissão, mas de provimento efetivo, claro que o ato se enquadra na 2.ª hipótese, na letra b) desse artigo, que se refere à exoneração no período de estágio probatório.

Mas, ainda que o Poder Público assim não a considerasse, o Estatuto lhe asseguraria tal vantagem, não só no art. 16, como no parágrafo único do art. 89.

O seu afastamento definitivo do

cargo em tal situação, não poderia ocorrer por simples arbítrio do Governo, mas somente mediante o cumprimento do que dispõe o art. 14 do Estatuto.

Ora, nada disso ocorreu, mas tão somente a exoneração sem forma nem figura de direito, ao arrepio do estabelecido no regime jurídico dos funcionários civis do Estado.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo que exonerou a impetrante do cargo de professora de 2.ª entrância, padrão C do Quadro Único do funcionalismo do Estado, lotada no Grupo Escolar de Óbidos, expedindo o competente mandado e transmitindo-se, para os efeitos legais, o inteiro teor deste acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado. Custas na forma da lei.

Belém, 1.º de fevereiro de 1957.

(α) Arnaldo Lobo, presidente
Sousa Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de fevereiro de 1957. — Luis Far'a, secretário.

ACÓRDÃO N. 567

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Maria Pinto de Sousa.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

Não há conceder mandado de segurança para garantir o exercício da função de professor, se a parte impetrante não exhibe a prova de direito líquido e certo ao desempenho do cargo de que foi afastada, por ato da autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes litigantes, nestes autos de Mandado de Segurança, nos quais é impetrante, Maria Pinto de Sousa, sendo impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado,

Acórdam, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, relator, Licurgo Sant'ago, denegar a segurança impetrada, em face da ausência de direito líquido e certo à pleiteada medida constitucional, por isso que a impetrante nenhuma prova exibiu de estar habilitada a exercer o magistério primário, no cargo que desempenhava e de que foi afastada pelo impugnado ato de exoneração, baixado pela autoridade coatora. Em verdade a lei e o regulamento do ensino exigem, para o exercício das funções de professor primário, preparação conveniente, segundo a

respectivas categorias. Ora, a impetrante não provou, sequer, a condição mínima exigida, qual fôsse o título de habilitação em estudos primários, de sorte que lhe falece o mais elementar direito à garantia que impetra. Assim decidindo, cassam a suspensão liminar da exoneração.

Belém, 1.º de fevereiro de 1957.

(ca) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator "ad-hoc". Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de fevereiro de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 568

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Erotides Coutinho
Ferreira

Requerido — O Governo do Estado
Relator — Desembargador Aluizio
Leal.

Erotides Coutinho Ferreira, brasileira, solteira, funcionária pública, domiciliada em Bragança, requer o mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que a exonerou do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único com lotação na escola Tijoca no Município de Bragança. A requerente foi nomeada em 31 de maio de 1955 assumido o exercício em 11

de julho do mesmo ano, e foi exonerada em 1.º de agosto de 1956 contando assim um ano e 19 dias de serviço. Solicitadas as informações ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, este as prestou no devido tempo e com vista do Desembargador Procurador Geral do Estado, este em longo parecer sustenta o ato do Governador com os argumentos constantes do parecer de fls. A postulante Erotides Coutinho Ferreira, foi nomeada interinamente para o cargo vago do Padrão A do Quadro Único do magistério no interior do Estado. O tempo de serviço prestado até a data de sua exoneração foi de um ano e 19 dias. Não é titulada. Com esses predicados e condições não pode invocar em seu favor o estágio probatório que exigia formalidades para a sua exoneração. Também não pode gozar de efetividade prevista no art. 120 da Constituição Estadual que garante essa situação a todos os funcionários inerentes com pelo menos cinco anos de serviços prestados. Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida impetrada.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos denegar a segurança impetrada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de fevereiro de 1957.

fevereiro de 1957. Eu, Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares.

(Ext. — 26/2/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. Marques, estabelecido à Bôca do Ipixuma, 50. Distrito, município de Cametá, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 10. andar, da parte dos Srs. S. Bemuyal & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número no valor de Setenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 73.000,00), por V. S., emitida a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto, respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de fevereiro de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 17.297 — 26/2/57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber, que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Tolentino da Silva, o terreno sito nesta cidade, à Av. Pedro Miranda, quart. 49, lote O, medindo 23,76 mt. de frente por 92,40m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953 num total de Cr\$ 206,30 inclusive multa, como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1954. — (a) Amílcar Nunes. Despacho: D. e A. Como requer. (a) Agnano. Em virtude do presente despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Manoel Tolentino da Silva, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1957. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.
(Dias — 26-2; 8 e 18-3/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Irapuan Ferreira da Ponte e a senhorinha Natalina José Tuma.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Sobral, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, 28, filho de Esperidião Ferreira da Ponte e de dona Maria Jacinta Ferreira da Ponte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, engenheira agrônoma, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 174, filha de José Tannus Tuma e de dona Smilie José Tannus Tuma.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.262 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Machado Siqueira e dona Raimunda Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 177, filho de Alexandre Machado Siqueira e de dona Cecília da Silva Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 177, filha de Raimunda Ciriaca de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.263 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Gatasse Kalume e a senhorinha Iza Carneiro Barbosa Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, nascido em Xapuri, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cametá, 41, filho de Gatasse Elias Kalume e de dona Carmen Eluan Kalume.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente nesta cidade, filha de Manuel Barbosa Batista Lopes e de dona Carlota Carneiro Barbosa Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.261 — 20 e 27-2-57)

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

HASTA PÚBLICA

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, e etc..

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 12 do mês de março, às 16 horas, irá a público pregão de venda e arrematamento em Hasta Pública de um imóvel sito nesta cidade à avenida Pedro Miranda, coletado sob o número 736, trecho compreendido entre as travessas Mauriti e Barão do Triunfo, onde funciona a "Garage Imperial", bem esse objeto de penhora recaída sobre o mesmo para garantia de débito com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (I. A. P. T. C.), num total de Cr\$ 109.368,30, proveniente de contribuições, juros da mora, prêmio de seguro, etc.. Recebida a petição inicial foi, pelo Juiz competente, se expedido mandado executivo para compelir o réu ao pagamento do pedido, o que depois de regularmente citado não o fez. Efe-

tivada a penhora e citado o réu para apresentar embargos, pelo mesmo não foi feito, sendo, em consequência julgada precedente a ação e subsistente e válida a penhora de fô-lhas, fazendo-se, em seguida, remessa ao Sr. Avaliador Judicial que, depois das verificações avaliou o referido imóvel em Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Em vista do que, mandei passar o presente edital de Hasta Pública que se fará realizar em dia e hora acima designado, pelo Porteiro dos auditórios, que desejar arrematar o referido imóvel, deverá comparecer em dia e hora mencionados, na Porta das Salas de Audiências do Forum, nesta cidade, no Palacete do Estado. O comprador pagará a Banca o preço de sua arrematação assim como as comissões do escrivão e porteiros dos auditórios e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 682

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 340.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do Sr. Procurador, Dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, por motivo de férias, regimentais.

Foi lida, e aprovada, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2041, relativo à Prestação de Contas do Gabinete do Governador, referente ao exercício financeiro de 1955, (Tabela n. 16), cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor, foram lidos na sessão 338.^a, realizada a 7-12-56, e constam dos autos às fls.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza dá o seu voto.

Os presentes autos configuram a prestação de contas do Gabinete do Governador, referente aos numerários que lhe foram entregues, no exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 16, verba "Executivo", consignação "Gabinete do Governador" sub consignação "Despesas Diversas", e Tabela n. 115, verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas".

E o exame dos autos, que englobam diversos processos, não oferece resultados satisfatórios e convincentes, eis que, à par de anomalias formais e pontos obscuros, resalta, à evidência, uma série de anormalidades e vícios substanciais. Vejamos pois o que ocorreu, em suma, a posição legal da prestação de contas e como se comportou o responsável ou responsáveis, no emprego dos créditos orçamentários recebidos.

Consoante a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Tabela n. 16, o Gabinete do Governador foi contemplado excluída a codificada sob o título "Pessoal Fixo", com as seguintes dotações: Material Permanente Cr\$ 20.000,00; Material de Consumo..... Cr\$ 24.000,00.

É de se firmar, desde logo, que as dotações correspondentes às sub consignações Material Permanente e Material de Consumo não foram utilizadas, constituindo desse modo saldo orçamentário. Ocorre contudo, como se verifica das informações de fls. 803 e 806 dos

autos, que o Gabinete do Governador, à conta da subconsignação "Despesas Diversas" — despesas miúdas e de pronto pagamento, com o valor orçamentário acima indicado, isto é, de..... Cr\$ 24.000,00, recebeu a importância de Cr\$ 53.400,00 e dispendeu Cr\$ 53.428,00, vale dizer: gastou Cr\$ 28,00 a mais do recebido, através um jogo aritmético de difícil explicação. É o interessante é que ainda se apresenta esses Cr\$ 28,00 como saldo do respectivo crédito.

De tudo se infere que ao Gabinete do Governador, a conta da subconsignação mencionada, foi entregue a mais do que era legalmente permitido, a cifra de.... Cr\$ 29.400,00.

O fato em si denuncia uma grave irregularidade carece ser convenientemente definida, já que a execução das leis despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das tabelas explicativas, constituindo crime de responsabilidade as despesas efetuadas em desacordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Poder competente, nos termos expressos dos arts. 219 e 222 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Isso, com relação a Tabela n. 16. Dizem os autos outrossim, através do quadro demonstrativo de fls. 806 e 807, em verdade um tanto ambíguo impreciso, que ao Gabinete do Governador foi entregue ainda, a conta da Tabela n. 115, subconsignação "Despesas Diversas", a importância de..... Cr\$ 78.180,00, na forma seguinte: Tabela 115 — Despesas Diversas — Cr\$ 70.000,00; Eventuais —, Tabela 115 — Cr\$ 8.180,00.

É necessário advertir todavia, que a subconsignação "Despesas Diversas" da Tabela 115, é composta de vários itens explicativos, não se sabendo, portanto, a conta do qual correu a despesa concernente a quantia de..... Cr\$ 70.000,00, uma vez que somente a importância de..... 8.180,00 foi classificada no item Eventuais, pertencente aquela subconsignação.

Além, disso, por esse item, para uma receita de Cr\$ 8.780,00 apresenta-se uma despesa de 9.939, havendo assim um déficit de.... Cr\$ 1.459,00 com a simples alegação de ter sido o mesmo liquidado pela Secretaria de Finanças.

Em função dos fatos aqui relacionados e de mais que consta dos autos, o positivo é que o Gabinete do Governador recebeu para aplicação direta, a conta das Tabelas ns. 16 e 115, a quantia de Cr\$ 133.480,00 e, presta contas de Cr\$ 121.580,00, ficando a descoberto, por conseguinte, a importância de Cr\$ 1.900,00.

É certo que bastava tais ocor-

rências, para decretar a imperfeição das contas apresentadas.

Mas, o nosso dever é ir mais além; é perquirir e atentar à documentação comprobatória da despesa, que constitui para nós a parte mais importante de uma prestação de contas.

Pois bem, na espécie examina, na realidade a soma dos valores expressos em cada um dos documentos apensos aos autos, totalisa a cifra correspondente a despesa efetuada.

A exatidão dos valores, porém, não é tudo, igualmente ou de maior valia, é o caráter e a legitimidade da despesa, de vez se tratar de dinheiros públicos.

E sob esse ângulo, a análise realizada nos respectivos documentos oferece resultados desalentadores, já que e manifesta desordenação e o desperdício dos dinheiros estadual, sob a responsabilidade do Gabinete do Governador.

Em rigor, a comprovação documental das despesas efetuadas, é defeituosa, imprópria e inaceitável, na sua quase totalidade.

E assim é que não haver como admitir que documentos relativos a despesas realizadas no exercício de 1954, cujos valores correspondentes foram dados como recebidos no referido ano, venham agora a serem relacionados como despesas do exercício de 1955, à conta da Tabela n. 16, consoante recibos de fls. 6 e 31, no total englobado de Cr\$ 1.928,80.

Por sua vez, os documentos de fls. 215, 256 e 268, no valor de..... Cr\$ 3.232,00, nada expressam e nada representam, pois uma simples nota, com a explicação de se tratar, de "auxílios fornecidos a diversas pessoas nas audiências", jamais poderá fazer prova legal de despesas públicas.

Da mesma forma, os documentos de fls. 234, 251, 253, 430 e 531, representados em recibos na sua maior parte da casa Albano Limitada, no total de Cr\$ 3.116,50, não podem ser acolhidos como despesas públicas, já que esse se exterioriza normativamente na razão direta de serviços e utilidades inerentes à administração, tolerando-se, unicamente, o uso comum e tradicional de certos gastos.

O que não é possível é dar-se o caráter de despesa pública a despesas de ordem puramente pessoal.

Pela aquisição de guaraná, águas minerais, sanduíches, biscoitos champanhe, azeitonas e salgadinhos, para consumo pessoal de funcionários, seja ele chefe ou não, quem responde, indubitavelmente, é o consumidor glutão e não o Estado.

Registre-se ainda, que os documentos de fls. 95, 363, 476, 500, 519 785, no valor de.....

Cr\$ 3.430,00, identificam recibos fornecidos também pela casa Albano Limitada, sem especificar o objeto das compras, e muito embora os mesmos façam referências as requisições básicas, essas, todavia, não se encontram no corpo dos autos.

Finalmente, é de se resalvar os documentos relativos a transportes, ou seja, pagamentos de serviços prestados por carros de aluguel ao Gabinete do Governador, na apreciável quantia de..... Cr\$ 89.920,00.

A nossa estranheza por tão elevado dispêndio é francamente licita tanto mais quando nenhuma dúvida paira de que o Gabinete tinha a sua disposição, ali lotado, um carro oficial para o seu serviço comum.

Nada encontramos nos autos capaz de elucidar a ocorrência, que se nos afigura injustificável, dada a sua feição dispersiva.

Eis aí retratada, em miniautra, a presente prestação de contas.

Isto posto, no sentido de sustar a eficácia e a justiça, somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, afim de ser, observados os prazos legais, convenientemente esclarecidos os fatos que isso reclamarem, catalogadas as irregularidades e definidas as responsabilidades existentes, com a citação de responsáveis, para oferecer defesa de direito, aos termos dos arts. 49 ou 52 da lei 603, como fôr o caso, para posterior e definitivo julgamento.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Integramente de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Adoto o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do Sr. Ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2041, em diligência, na forma indicada pelo Sr. Ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2290, Prestação de Contas do "Internato Rural de Arariuna, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador, e relatório do Dr. Auditor foram lidos na 338.^a sessão realizada a 7-12-56, e constam dos autos às fls. 168-v, 173 e 174.

Como relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Os expedientes dos quais se originou o presente feito, composto dos processos ns. 1.363, 1.682, 1.861 e 2.290, referem-se à prestação de contas do Internato Rural, atual Internato Rural José Rodrigues Viana, instalado na sede do Município de Cachoeira do Arari, então sob a responsabilidade do diretor Sr. Vicente Cesar Calandriní de Azevedo, abrangendo a importância de Cr\$ 351.650,00 (trezentos e cinquenta e um mil

seiscentos e cinquenta cruzados), que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1953, com fundamento na respectiva Lei Orçamentária.

As remessas de tais expedientes ao Tribunal foram efetuadas, através da mencionada Secretaria, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paracense, e da Lei n. 603, de 21 de maio de 1953, da maneira seguinte: processo n. 1.363, com o número 41655, de 27 de junho de 1953, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 164, do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; processo n. 1.682, com o número 81735, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.864, com o número 79455, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7 quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, e processo n. 2.290, com o número 16336, de 13 de março do corrente ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, de acordo com a citada lei n. 603, arts. 11, inciso 1, e 43, indicou o ilustrado Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos. Daí, após cada atuação, encaminhar ao Auditor o respectivo processo, a fim de serem preenchidas aquelas formalidades.

No curso da instrução, o referido Auditor, em virtude de temporário afastamento, por ter sido posto à disposição da S.P.V.E.A. pelo Governo do Estado, teve como substituto, o Dr. Ataualpa Rodrigues de Leão, Auditor interino.

A 20 de novembro último, o Dr. Benedito Nunes, já de retorno ao exercício de suas funções, considerou ultimada a instrução do feito e preparados os autos requereu o início do julgamento em Plenário.

Marcou a Presidência o dia 7 de dezembro corrente para o início do julgamento, observadas as prescrições do ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Na sessão ordinária realizada a 7 de dezembro, o Dr. Auditor fez breve exposição da matéria, o ilustre Procurador, Dr. Lourenço do Vale Paiva transmitiu ao Plenário o parecer que lavrara nos autos, favorável à aprovação das contas, e o titular da Auditoria, voltando a falar, encerrou essa fase do julgamento com a leitura do Relatório.

Fui, em seguida, por estar na vez, designado pelo Exmo Sr. Ministro Presidente para, como juiz dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603. No mesmo dia 7, recebi os autos. Utilizando, apenas, sete (7) dias, pois hoje é dia 14, cumpro o meu dever antes de esgotar-se o prazo legal.

A instrução, segundo o ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), deve encerrar-se seis (6) meses após a entrega do último expediente. Tendo isso ocorrido, a 20 de março, o prazo em questão expirou a 15 de setembro. Entretanto, só a 20 de novembro — 2 meses e 7 dias a mais — pode o Dr. Auditor concluir a instrução. Uma das razões que concorreram para esse resultado consiste no fato de ter a Secção de Tomada de Contas mantido o processo sem qualquer providência, de 23 de junho a 6 de setembro, isto é, durante 2 meses e 16 dias.

Se como juiz relator do processo eu me firmasse exclusivamente nos pronunciamentos que se agasalham nos autos, nada mais teria que fazer se não adotar as conclusões expostas.

A Secção de Tomada de Contas, seu ilustre fundamento e

comprovantes legais, assim se manifestaria, às fls. 167, ao dar por terminada a sua interferência: "Importando em Cr\$ 351.650,00 o total dos duodécimos recebidos pelo Internato e montando os dispêndios em Cr\$ 369.948,60, verifica-se um excesso de Cr\$ 18.298,60, valem este que fica a crédito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Arari, por ter ocorrido com os pagamentos correspondentes".

O ilustrado Dr. Procurador, com base nesse pronunciamento, declarou-se, no parecer lavrado às fls. 168 verso, favorável à aprovação das contas.

Por sua vez, o Dr. Auditor nada contestou em seu Relatório de fls. 173 e 174.

Mostrei, a seguir, com as provas existentes nos autos, que não é verdadeira a afirmativa da Secção de Tomada de Contas: nem os pagamentos alcançaram a soma de Cr\$ 369.948,60, nem a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari é credora do Estado, na importância de Cr\$ 18.298,60. Se tal ocorrer, denunciando gastos superiores à importância recebida não consta do crédito orçamentário, mais grave ainda seria a infringência a Lei de Meios, como adiante provarei.

A verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariuna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas — Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra a seguinte dotação: Para aplicação da Taxa de Fomento Pecuário, nos termos da lei n. 159, de 8 de novembro de 1949 (28,33%) 291.650,00

Por força da lei n. 159, de 9 de novembro de 1949, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 16.279 de 12, o Internato Rural de Arariuna passou a ser beneficiado, mediante a competente dotação orçamentária, com Cr\$ 28,33% da Taxa de Fomento Pecuário, e em consequência da lei n. 1.178 de 5 de julho de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.950, de 8, foi elevada para 70% a quota do referido Internato.

O certo é, porém, que a dotação orçamentária acusa o limite máximo de Cr\$ 291.650,00, nada constando nos autos que justifique ter havido a elevação desse limite para Cr\$ 351.650,00, ao ser cumprida a Lei Orçamentária, no exercício financeiro de 1955.

E o Relatório Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, disciplina o assunto, estatuído no art. 42 o seguinte:

"As quotas da receita geral ou algum de seus títulos, que leis especiais ou de orçamento destinem a constituição de fundos ou caixas especiais ou ao pagamento de alguma despesa especializada, não poderão ser obtidas da receita, mas tão somente calculadas para figurarem como verba especial da despesa pela importância correspondente à anulação que servir de fazer para os fins determinados nas mesmas leis. O crédito orçamentário assim fixado poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante registro do Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita efetivamente arrecadada em tais rubricas"

No entanto, sem comprovação, da base legal, ocorreu este fato, que a Secção de Despesas, com exercício nesta Corte, informou às fls. 166:

Pagamento feito pela Secretaria de Finanças ao Internato Rural de Arariuna, a conta do crédito já especificado (Tabela explicativa n. 75). 351.650,00
Valor do aludido crédito orçamentário 291.650,00

Pago a mais sobre a dotação 60.000,00

Os recibos incorporados aos autos, como justificativa dos gastos, atestam o seguinte: Total dos pagamentos efetuados — (noventa e um (91) comprovantes de fls. 6 a 31|34, 35 a 48|50, 71 a 96|97, 114 a 116|117, 118 a 120|121, a 136, 12, 153|171, 154|156 e 157|158 351.502,50

A operação entre a importância recebida e a importância gasta dá este resultado: Importância recebida 351.650,00
Importância gasta 351.650,00

Saldo a favor do Tesouro Público 147,50
Além do excesso apontado no total da quantia entregue ao Internato que, sem comprovação, ultrapassou o crédito orçamentário em Cr\$ 60.000,00, eis o que acusa a documentação comprobatória dos pagamentos:

Comprovantes relativos ao exercício financeiro de 1955 — Setenta (70) — recibos (de fls. 6, 18, 19|20, 25 a 29, 33|34, 34 a 42, 45, 46, 48|49|50 71 a 96|97, 114, 115 a 116|117, 118, 119 120|121, 122 a 136, 152, 153|71, 154, 156 e 157|158) no total de 282.659,00

Comprovantes impugnados por se referirem ao exercício financeiro de 1954 — Dezoito (18) recibos (de fls. 7 a 17, 21 a 24, 31|33, 43 e 44) no total de 61.677,30

Um (1) recibo, cuja dívida, não pertence ao Internato, mas, sim a Prefeitura Municipal de Arariuna (fls. 47), no valor de 600,00

Comprovantes impugnados, embora relativos ao exercício financeiro de 1955 — um (1) recibo, por ter sido consignado em algarismos na importância de Cr\$ 1.428,00 e por extenso, no texto, a de Cr\$ 1.386,00 (fls. 30), no valor de 1.428,00

Um (1) recibo, para que se tornem distintos o pagamento correspondente ao exercício financeiro de 1954 — agosto a dezembro) e o pagamento — relativo ao exercício financeiro de 1955 (janeiro a abril), pois só este último se relaciona à prestação de contas (fls. 35), no valor de 5.137,50 6.565,50

Total Cr\$ 351.502,50

Conclusões do exposto: Importância recebida 351.650,00
Gastos comprovados no exercício financeiro de 1955 282.659,70
Saldo a favor do Tesouro Público 68.990,30

O referido saldo assim fica justificado: Comprovantes impugnados de 1954 62.277,30
Cr\$ 61.677,30 + Cr\$ 600,00
Comprovantes impugnados de 1955 — (Cr\$ 1.428,00 + Cr\$ 5.137,50) 6.565,50
Saldo apurado no balanço geral, conforme já demontrei 147,50

Total 68.990,30

Solucionando a divergência no recibo de fls. 30 e feita, no recibo de fls. 35, a exclusão dos pagamentos correspondentes ao exercício financeiro de 1954, poderá ser reduzido com as respectivas importâncias o saldo de Cr\$ 68.990,30.

Em face dos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não é possível aprovar as contas.

As irregularidades assinaladas impõem a reabertura da instrução, afim de que, havendo maior rendimento na aplicação dos prazos regimentais, sejam tomadas as seguintes providências:

I — Chamar o responsável pelo Internato Rural de Arariuna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, nos termos do ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), alínea F, à prestação de contas referentes ao exercício de 1954, com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariuna, tabela explicativa n. 71, subconsignação Despesas Diversas. Estatui a alínea F, do ato n. 7: "Antes de esgotados os cinco (5) anos que antecedem a prescrição, o Tribunal, a requerimento de qualquer Juiz, do Procurador, dos Auditores, da Secretaria, poderá chamar à competente prestação de contas quem quer que tenha sido responsável por dinheiro, valores e

materiais públicos e não tenha obtido o Alvará de Quitação expedido por esta Corte".

II — Informar a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, se o crédito orçamentário contido na tabela explicativa n. 75 da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955, sofreu qualquer alteração, para mais em seu valor originário, de maneira a permitir que a Secretaria de Finanças pagasse ao referido Internato Cr\$ 361.650,00, em vez de Cr\$ 291.650,00, consignados naquela dotação, tudo, é claro, à vista dos autos legais expedidos nesse sentido e dos registros feitos nesta Corte.

III — Esclarecer a Secretaria do Estado de Finanças, de forma categórica, o fundamento legal em que se apoiou para ultrapassar de Cr\$ 60.000,00 o crédito orçamentário indicado no item anterior.

IV — Sanar a divergência apontada no recibo de fls. 30 e excluir, no recibo de fls. 35, mediante a exibição de comprovantes legais, os pagamentos efetuados em 1954, ficando mantido, em condições idênticas, os pagamentos relativos a 1955.

V — Apurar, em seguida, o verdadeiro saldo a favor do Tesouro Público, bastando, para isso, retirar do saldo já declarado, na importância de Cr\$ 68.990,30, o valor que os comprovantes do item IV atestarem.

IV — Promover o imediato recolhimento desse saldo a Fazenda Estadual sob pena de incorrer o

responsável pelas contas na sanção do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

VII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser tido em falta, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Unanimemente, foi convertido em diligência, o julgamento do processo n. 2290, na forma indicada pelo Sr. Ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3220, relativo a Prestação de Contas da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, na importância de Cr\$ 10.000,00, recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor, foram lidos na sessão 339.^a realizada a 11-12-56, e constam dos autos às fls. 59v e 62 a 63.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: Refere-se o presente processo à prestação de contas que faz a União dos Estudantes, dos Cursos Secundários do Pará, relativa ao auxílio que do Estado recebeu no exercício de 1955 e na importância de dez mil cruzeiros. Estão corretas as contas. O dinheiro recebido foi aplicado em benefício exclusivo da entidade estudantil em apreço. Há os comprovantes das despesas efetuadas, e que não falta nem a nota da quantia mínima empregada, em passagens de ônibus, devidamente visada para efeito de documentação. Causa fácil: pagar e municiar-se dos comprovantes das despesas, para efeito de uma prestação de contas em condições, como se verifica neste processo.

Por tudo isto, demos integral aprovação às contas apresentadas para que aos responsáveis pelas mesmas seja expedido o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro relator, onde existe a afirmativa categórica da legitimidade das contas, eu também aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro relator, aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a Prestação de Contas de que trata o processo n. 3220, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

É anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n. 2034, referente à Prestação de Contas do Departamento do Material, exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Auditor Benedito Nunes, para fazer a exposição: "O presente processo origina-se da Prestação de Contas do Departamento do Material, referente ao exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Procurador da o parecer de fls. 154-v dos autos.

O Dr. Auditor, então, lê o relatório de fls. 156 a 157 dos autos.

O Dr. Procurador tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário, de acordo com a letra d, do ato n. 5. O Dr. Procurador, declara, nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Declara o Dr. Auditor, também, nada mais ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, então, designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, para dar o voto orientador no processo n. 2.034, nos termos da letra e, do ato n. 5.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2055, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Cultura, exercício financeiro de 1955, (Tabela n. 63).

Com a palavra, o Dr. Auditor Benedito Nunes, para fazer a exposição: "Processo n. 2055, referente à prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, exercício financeiro de 1955, que está vinculado à Tabela n. 63.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 396-v dos autos.

O Dr. Auditor, então lê o relatório de fls. 399 e 400 dos autos.

Na forma da letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador, para se quiser, aduzir novos argumentos. Declara o Dr. Procurador nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos, para acrescentar, novos argumentos ao seu relatório. Diz, o Dr. Auditor, nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o relator do processo n. 2055, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2311, referente à Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado, exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Auditor Benedito Nunes, para fazer a exposição: "Processo n. 2311, Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955. Originado dos processos ns. 1.806 e 2311.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 58, 58-v e 59 dos autos.

O Dr. Auditor, então, lê o relatório de fls. 60, 61 e 62 dos autos.

Na forma da letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina o Dr. Procurador do prazo legal.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos, para acrescentar, novos argumentos ao seu relatório. Diz o Dr. Auditor nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa relator do Processo n. 2311, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10, horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ana Maria Filgueira Cavalcante Escriutária, pa-

Belém, 14 de dezembro de 1956. —(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária padrão G, respondendo pela Secretaria.

drão G, do Quadro Único, efetivado deste Tribunal, respondendo pela Secretaria, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

ANUNCIOS

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede social à Av. General Magalhães ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 23 de Fevereiro de 1957.

Os diretores: — Aled Parry, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. Dias 23, 26/2 e 1/3/57)

BANCO DO PARÁ, S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os acionistas a se reunirem, a 7 de março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1956; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 22 de fevereiro de 1957.

Os Diretores: (aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 23/24 e 26-2-57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social à Rua 15 de Novembro n. 125, no dia 2 de Março próximo vindouro às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º — Aumento do Capital Social;

2.º — Reforma dos Estatutos e;

3.º — O que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de Fevereiro de 1957.

Importadora de Estivas S. A.

a.) Joaquim Secundino Carreira, Presidente.

(T — 17.192 — 23, 26/2 e 2/3/57)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A (MARCOSA) (2a. Convocação)

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária convocada para 20 de Fevereiro de 1957 às 16 horas, por falta de quorum legal, vimos novamente convidar os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de Fevereiro de 1957, às 16 horas, na sala de reuniões de nossa associação "Importadora de Ferragens S/A", à Av. Presidente Vargas n. 51/55, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1956 apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 21 de Fevereiro de 1957. — (aa) Mário Sarmanho Martin, Diretor Presidente; Mário Silvestre, Vice-Presidente.

(T — 17.180 — 21, 23 e 26/2/57)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A. Assembléia Geral Extraordinária (Aumento de Capital)

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 28 do corrente mês, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, nesta cidade, às 17 horas, cujos fins são:

— efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade e, — mais o que ocorrer.

Pará-Belém, 18 de fevereiro de 1957.

PORTUENSE, FERRAGENS S. A. (a.) Abílio Augusto Velho, Presidente.

(T. 17.168 — 19, 22 e 26/2/57)